

CONTRATO DE COORDENAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DE
DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA
ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, DA
QUARTA EMISSÃO DE COPOBRAS S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS

Celebram este "Contrato de Coordenação e Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, da Quarta Emissão de Copobras S.A. Indústria e Comércio de Embalagens" ("Contrato");

- I. como emissora e ofertante das debêntures objeto da Escritura de Emissão (conforme definido abaixo) ("Debêntures");

COPOBRAS S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS, sociedade por ações sem registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de São Ludgero, Estado de Santa Catarina, na Rua Padre Auling 595, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o n.º 86.445.822/0001-00, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de Santa Catarina ("JUCESC") sob o NIRE 42.3.0003714-1, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Companhia");

- II. como instituições intermediárias:

BANCO ITAÚ BBA S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima 3500, 1º ao 3º, parte, 4º e 5º andares, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.298.092/0001-30, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Coordenador Líder");

BANCO BTG PACTUAL S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima 3477, 10º ao 15º andares, inscrita no CNPJ sob o n.º 30.306.294/0002-26, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("BTG Pactual");

BB - BANCO DE INVESTIMENTO S.A., instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas 105, 37º andar, inscrita no CNPJ sob o n.º 24.933.830/0001-30, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("BB-BI") e, em conjunto com o Coordenador Líder e o BTG Pactual, "Coordenadores"; e

8 / 10

- III. como fiadores, co-devedores solidários e principais pagadores, solidariamente entre si e com a Companhia:

COPOBRAS DA AMAZÔNIA INDUSTRIAL DE EMBALAGENS LTDA., sociedade limitada, com sede na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Rua João Monte Fusco 1101, quadra C, lote 5, inscrita no CNPJ sob o n.º 84.529.874/0001-20, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Amazonas sob o NIRE 13.2.0028800-9, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("Copobras Amazônia");

INCOPLAST EMBALAGENS DO NORDESTE LTDA., sociedade limitada, com sede na Cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, na Rua Maria Rufino dos Santos Medeiros 201, bloco B, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.491.690/0001-78, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("Incoplast");

MÁRIO SCHLICKMANN, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens com Ercília (conforme definido abaixo), empresário industrial, portador da cédula de identidade n.º 514.669, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Santa Catarina ("SSP/SC"), inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("CPF") sob o n.º 252.346.509-44, residente e domiciliado na Cidade de São Ludgero, Estado de Santa Catarina, na Avenida Monsenhor Frederico Tombrock 99 ("Mário");

MARCELO SCHLICKMANN, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens com Mariangela (conforme definido abaixo), industrial, portador da cédula de identidade n.º 269.311, expedida pela SSP/SC, inscrito no CPF sob o n.º 435.914.007-00, residente e domiciliado na Cidade de São Ludgero, Estado de Santa Catarina, na Rua Felipe Schlickmann 55 ("Marcelo");

MILTON SCHLICKMANN, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens com Ruth (conforme definido abaixo), empresário industrial, portador da cédula de identidade n.º 833.681, expedida pela SSP/SC, inscrito no CPF sob o n.º 415.739.519-00, domiciliado na Cidade de São Ludgero, Estado de Santa Catarina, na Rua Padre Auling 595 ("Milton"); e

JÂNIO DINARTE KOCH, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens com Zaneide (conforme definido abaixo), industrial, portador da cédula de identidade n.º 5/C-268.495, expedida pela SSP/SC, inscrito no CPF sob o n.º 298.312.029-53, residente e domiciliado na Cidade de São Ludgero, Estado de Santa Catarina, na Rua Antônio Philippi 208 ("Jânio", e, em conjunto com Mário, Marcelo, Milton, Copobras da Amazônica e Incoplast, "Garantidores"); e

- IV. como cônjuges de Mário, Marcelo, Milton e Jânio, respectivamente, expressamente anuindo com a outorga da Fiança (conforme definido abaixo), e, adicionalmente, assumindo as demais obrigações previstas na Escritura de Emissão:

ERCILIA FORNAZZA SCHLICKMANN, brasileira, casada sob o regime de comunhão universal de bens com Mário, comerciante, portadora da cédula de identidade n.º 1.347.622, expedida pela SSP/SC, inscrita no CPF sob o n.º 534.241.409-10, residente e domiciliada na Cidade de São Ludgero, Estado de Santa Catarina, na Avenida Monsenhor Frederico Tombrock 99 ("Ercilia");

MARIANGELA BEZ WERNER SCHLICKMANN, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens com Marcelo, arquiteta, portadora da cédula de identidade n.º 3.416.338-7, expedida pela SSP/SC, inscrita no CPF sob o n.º 026.738.179-48, residente e domiciliada na Cidade de São Ludgero, Estado de Santa Catarina, na Rua Felipe Schlickmann 55 ("Mariangela");

RUTH VOLPATO SCHLICKMANN, brasileira, casada sob o regime de comunhão universal de bens com Milton, empresária, portadora da cédula de identidade n.º 5/R 1.186.073, expedida pela SSP/SC, inscrita no CPF sob o n.º 464.203.559-15, domiciliada na Cidade de São Ludgero, Estado de Santa Catarina, na Rua Padre Auling 595 ("Ruth"); e

ZANEIDE CASAGRANDE KOCH, brasileira, casada sob o regime de comunhão universal de bens com Jânio, do lar, portadora da cédula de identidade n.º 5/R 586.605, expedida SSP/SC, inscrita no CPF sob o n.º 300.065.979-04, residente e domiciliada na Cidade de São Ludgero, Estado de Santa Catarina, na Rua Antônio Philippi 208 ("Zaneide", e, em conjunto com Ercilia, Mariangela e Ruth, "Terceiras Outorgantes");

que resolvem celebrar este Contrato, de acordo com os seguintes termos e condições:

(Termos iniciados por letra maiúscula utilizados neste Contrato que não estiverem aqui definidos terão o significado que lhes for atribuído no "Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, da Quarta Emissão de Copobras S.A. Indústria e Comércio de Embalagens", celebrado em 19 de janeiro de 2018, entre a Companhia, Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ("Agente Fiduciário"), representando a comunhão dos titulares das Debêntures ("Debenturistas"), os Garantidores e as Terceiras Outorgantes, e seus aditamentos ("Escritura de Emissão"), que é parte integrante, complementar e inseparável deste Contrato.)

1. OBJETO

- 1.1 Este Contrato tem por objeto estabelecer os termos e as condições que regerão a realização da Oferta (conforme definido abaixo) pela Companhia e pelos Coordenadores.

2. AUTORIZAÇÃO

- 2.1 A emissão das Debêntures, nos termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") ("Emissão"), a oferta pública de distribuição com esforços restritos de colocação das Debêntures, nos termos da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), da Instrução da CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"), a outorga das Garantias (conforme definido abaixo), e a celebração da Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia (conforme definido abaixo) e deste Contrato serão realizadas com base nas deliberações:

- I. da assembleia geral extraordinária de acionistas da Companhia realizada em 19 de janeiro de 2018 ("AGE da Companhia");
- II. da reunião de sócios de Incoplast realizada em 19 de janeiro de 2018 ("RS da Incoplast"); e
- III. da reunião de sócios de Copobras Amazônia realizada em 19 de janeiro de 2018 ("RS da Copobras Amazônia").

3. REQUISITOS

- 3.1 A Emissão, a Oferta, a outorga das Garantias e a celebração da Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia e deste Contrato serão realizadas com observância aos seguintes requisitos:

- I. *arquivamento e publicação das atas dos atos societários.* Nos termos do artigo 62, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações:
 - (a) a ata da AGE da Companhia será arquivada na JUCESC e publicada no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina ("DOESC") e no jornal "Diário Catarinense";
 - (b) a ata da RS da Incoplast será arquivada na Junta Comercial do Estado da Paraíba; e
 - (c) a ata da RS da Copobras Amazônia será arquivada na Junta Comercial do Estado do Amazonas;

- II. *inscrição e registro da Escritura de Emissão e seus aditamentos.* Nos termos do artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, e dos artigos 129 e 130 da Lei n.º 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada, a Escritura de Emissão e seus aditamentos serão:
- (a) inscritos na JUCESC; e
 - (b) registrados ou averbados, conforme o caso, nos cartórios de registro de títulos e documentos da Comarca da Cidade de Braço do Norte (que tem jurisdição sobre a Cidade de São Ludgero), Estado de Santa Catarina, da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, da Comarca da Cidade de Manaus, Estado do Amazonas e da Comarca da Cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba;
- III. *constituição da Cessão Fiduciária.* Nos termos do artigo 62, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações, observado o disposto na Cláusula 6.12 abaixo, a Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo) será formalizada por meio do "Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças", a ser celebrado até a Primeira Data de Integralização, entre a Companhia, a Incoplast, o Agente Fiduciário e Itaú Unibanco S.A. ("Banco Depositário") (tal contrato e seus aditamentos, retificações e ratificações, "Contrato de Cessão Fiduciária"), e será constituída, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, mediante o registro do Contrato de Cessão Fiduciária nos competentes cartórios de registro de títulos e documentos;
- IV. *constituição da Alienação Fiduciária de Imóveis.* Nos termos do artigo 62, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações, observado o disposto na Cláusula 6.13 abaixo, a Alienação Fiduciária de Imóveis (conforme definido abaixo) será formalizada por meio (a) do "Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Bens Imóveis em Garantia e Outras Avenças" (Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis da Planta de Bandeja MG), a ser celebrado na Primeira Data de Integralização entre a Companhia e o Agente Fiduciário (tal instrumento e seus aditamentos, retificações e ratificações, "Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis da Planta de Bandeja MG"); (b) do "Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Bem Imóvel em Garantia e Outras Avenças" (Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel da Copobras Amazônia), a ser celebrado até a Primeira Data de Integralização entre a Copobras Amazônia e o Agente Fiduciário (tal instrumento e seus aditamentos, retificações e ratificações, "Contrato de Alienação Fiduciária de

Imóvel da Copobras Amazônia"); e (c) do "Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Bem Imóvel em Garantia e Outras Avenças" (Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel da Planta de Bandeja SC), a ser celebrado até a Primeira Data de Integralização entre a Companhia e o Agente Fiduciário (tal instrumento e seus aditamentos, retificações e ratificações, "Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel da Planta de Bandeja SC", e, em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis da Planta de Bandeja MG e o Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel da Copobras Amazônia, "Contratos de Alienação Fiduciária de Imóveis"). O Contrato de Cessão Fiduciária e os Contratos de Alienação Fiduciária de Imóveis são referidos, em conjunto, "Contratos de Garantia". A Alienação Fiduciária de Imóveis será constituída, nos termos dos respectivos Contratos de Alienação Fiduciária de Imóveis, mediante o registro dos respectivos Contratos de Alienação Fiduciária de Imóveis nos competentes cartórios de registro de imóveis;

- V. *depósito para distribuição.* As Debêntures serão depositadas para distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, Segmento CETIP UTMV ("B3"), sendo a distribuição das Debêntures liquidada financeiramente por meio da B3;
- VI. *depósito para negociação e custódia eletrônica.* Observado o disposto na Cláusula 5.4 abaixo 5.4-abixo, as Debêntures serão depositadas para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações das Debêntures liquidadas financeiramente por meio da B3 e as Debêntures depositadas eletronicamente na B3;
- VII. *registro da Oferta pela CVM.* A Oferta está automaticamente dispensada de registro pela CVM, nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476, por se tratar de oferta pública de distribuição com esforços restritos de colocação; e
- VIII. *registro da Oferta pela ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA").* A Oferta será objeto de registro pela ANBIMA, nos termos do artigo 1º, parágrafo 2º, do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários", apenas para fins de envio de informações para a Base de Dados da ANBIMA, desde que expedido o procedimento de registro pela ANBIMA até o encerramento da Oferta.

4. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

- 4.1 Os recursos líquidos obtidos pela Companhia com a Emissão serão integralmente utilizados para resgatar antecipadamente a totalidade das debêntures da segunda emissão de debêntures da Companhia, e o saldo, se houver, para atender os negócios de gestão ordinária da Companhia.

5. CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

- 5.1 *Colocação.* As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição com esforços restritos de colocação, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e deste Contrato, com a intermediação dos Coordenadores, sob o regime de garantia firme de colocação, com relação à totalidade das Debêntures, tendo como público alvo investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 9º-A da Instrução da CVM n.º 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada ("Investidores Profissionais").
- 5.2 *Prazo de Subscrição.* Respeitado o atendimento dos requisitos a que se refere a Cláusula 3 acima, as Debêntures serão subscritas, a qualquer tempo, a partir da data de início de distribuição da Oferta, observado o disposto nos artigos 7º-A e 8º, parágrafo 2º, da Instrução CVM 476.
- 5.3 *Forma de Subscrição e de Integralização e Preço de Integralização.* As Debêntures serão subscritas e integralizadas por meio do MDA, por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, à vista, no ato da subscrição ("Data de Integralização"), e em moeda corrente nacional, pelo Valor Nominal Unitário (conforme definido abaixo), acrescido da Remuneração (conforme definido abaixo), calculada *pro rata temporis* desde a 1ª (primeira) Data de Integralização ("Primeira Data de Integralização") até a respectiva Data de Integralização ("Preço de Integralização").
- 5.4 *Negociação.* As Debêntures serão depositadas para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21. As Debêntures somente poderão ser negociadas em mercado de balcão organizado depois de decorridos 90 (noventa) dias contados de cada subscrição ou aquisição pelo investidor, nos termos dos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, observado o cumprimento, pela Companhia, das obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476. As Debêntures somente poderão ser negociadas entre investidores qualificados, assim definidos nos termos do artigo 9º-B da Instrução da CVM n.º 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada, exceto se a Companhia obtiver o registro de que trata o artigo 21 da Lei do Mercado de Valores Mobiliários.

6. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DAS DEBÊNTURES
- 6.1 *Número da Emissão.* As Debêntures representam a quarta emissão de debêntures da Companhia.
- 6.2 *Valor Total da Emissão.* O valor total da Emissão será de R\$75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais), na Data de Emissão.
- 6.3 *Quantidade.* Serão emitidas 7.500 (sete mil e quinhentas) Debêntures ("Quantidade Total da Emissão").
- 6.4 *Valor Nominal Unitário.* As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$10.000,00 (dez mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").
- 6.5 *Séries.* A Emissão será realizada em série única.
- 6.6 *Forma e Comprovação de Titularidade.* As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador (conforme definido abaixo), e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, será comprovada pelo extrato expedido pela B3 em nome do Debenturista.
- 6.7 *Escriturador.* A instituição prestadora de serviços de escrituração das Debêntures é Itaú Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima 3500, 3º andar (parte), inscrita no CNPJ sob o n.º 61.194.353/0001-64 ("Escriturador").
- 6.8 *Banco Liquidante.* A instituição prestadora de serviços de banco liquidante das Debêntures é Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha 100, Torre Olavo Setubal, inscrita no CNPJ sob o n.º 60.701.190/0001-04 ("Banco Liquidante").
- 6.9 *Conversibilidade.* As Debêntures não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia.
- 6.10 *Espécie.* As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, consistindo na Cessão Fiduciária e na Alienação Fiduciária de Imóveis, nos termos das Cláusulas 6.126.12 e 6.13 abaixo, e, adicionalmente, garantidas pela Fiança, nos termos da Cláusula 6.11 abaixo.
- 6.11 *Garantia Fidejussória e Solidariedade Passiva.* Os Garantidores, nos termos da Escritura de Emissão, se obrigaram, solidariamente entre si e com a Companhia, em caráter irrevogável e irretratável, perante os Debenturistas, como fiadores, co-devedores solidários, principais pagadores e solidariamente (entre si e com a Companhia) responsáveis por todas as Obrigações Garantidas (conforme

definido na Escritura de Emissão), renunciando expressamente aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 827, 829, parágrafo único, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), e dos artigos 130 e 794 da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"), pelo pagamento fiel, pontual e integral das Obrigações Garantidas, nas datas previstas na Escritura de Emissão, independentemente de notificação, judicial ou extrajudicial, ou qualquer outra medida, observado o disposto na Escritura de Emissão ("Fiança").

- 6.11.1 Cabe ao Agente Fiduciário requerer a execução, judicial ou extrajudicial, da Fiança, conforme função que lhe é atribuída na Escritura de Emissão, uma vez verificada qualquer hipótese de insuficiência de pagamento de quaisquer Obrigações Garantidas e independentemente da excussão da Cessão Fiduciária e/ou da Alienação Fiduciária de Imóveis. A Fiança poderá ser executada e exigida pelo Agente Fiduciário quantas vezes forem necessárias até a integral e efetiva quitação de todas as Obrigações Garantidas, sendo certo que a não execução da Fiança por parte do Agente Fiduciário não ensejará, em qualquer hipótese ou tempo, perda do direito de execução da Fiança pelos Debenturistas.
- 6.11.2 A Fiança entrará em vigor na Data de Emissão e permanecerá válida até o pagamento integral das Obrigações Garantidas.
- 6.11.3 Cada um dos Garantidores, nos termos da Escritura de Emissão, se obrigou a (i) exigir e/ou demandar a Companhia ou qualquer dos demais Garantidores em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos das Obrigações Garantidas somente após a integral quitação das Obrigações Garantidas; e (ii) caso receba qualquer valor da Companhia e/ou de qualquer dos demais Garantidores em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos das Obrigações Garantidas antes da integral quitação das Obrigações Garantidas, repassar, nos termos da Escritura de Emissão, tal valor ao Agente Fiduciário, para pagamento aos Debenturistas.
- 6.11.4 Os pagamentos que vierem a ser realizados pelos Garantidores com relação às Debêntures serão realizados de acordo com a Escritura de Emissão e de modo que os Debenturistas recebam dos Garantidores os valores que lhes seriam entregues caso esses pagamentos tivessem sido realizados pela Companhia, não cabendo aos Garantidores realizar qualquer dedução que não seria realizada pela Companhia caso a Companhia tivesse realizado o respectivo pagamento.
- 6.12 *Cessão Fiduciária.* Em garantia do fiel, integral e pontual pagamento das Obrigações Garantidas, deverá ser constituída, até a Primeira Data de Integralização, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, cessão fiduciária (i) de determinados direitos creditórios performados de titularidade da Companhia e da Incoplast; e (ii) dos recursos a

serem recebidos e mantidos pela Companhia e pela Incoplast em contas de movimentação restrita de titularidade da Companhia e da Incoplast junto ao Banco Depositário ("Contas Vinculadas"), incluindo as próprias Contas Vinculadas ("Créditos Cedidos Fiduciariamente"), conforme previsto no Contrato de Cessão Fiduciária ("Cessão Fiduciária").

6.12.1 Nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, deverão ser mantidos, durante o prazo de vigência das Debêntures, na Cessão Fiduciária, Créditos Cedidos Fiduciariamente correspondentes a, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures ("Percentual da Cessão Fiduciária").

6.12.2 As disposições relativas à Cessão Fiduciária, às Contas Vinculadas e ao Percentual da Cessão Fiduciária estão descritas no Contrato de Cessão Fiduciária, o qual é parte integrante, complementar e inseparável da Escritura de Emissão.

6.13 *Alienação Fiduciária de Imóveis.* Em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas, deverá ser constituída, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, alienação fiduciária de bens imóveis de propriedade da Companhia e da Copobras Amazônia ("Imóveis Alienados Fiduciariamente"), conforme previsto na Escritura de Emissão e nos Contratos de Alienação Fiduciária de Imóveis ("Alienação Fiduciária de Imóveis", e, em conjunto com a Fiança e a Cessão Fiduciária, "Garantias").

6.13.1 Nos termos dos Contratos de Alienação Fiduciária de Imóveis, a Companhia e a Copobras Amazônia deverão (i) constituir, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias úteis contados da assinatura dos Contratos de Alienação Fiduciária de Imóveis, a Alienação Fiduciária de Imóveis objeto de tais Contratos de Alienação Fiduciária de Imóveis; e (ii) manter, na Alienação Fiduciária de Imóveis, Imóveis Alienados Fiduciariamente cujo valor agregado de venda forçada, de acordo com tais Contratos de Alienação Fiduciária de Imóveis, seja correspondente a, no mínimo, R\$63.050.000,00 (sessenta e três milhões e cinquenta mil reais) ("Montante da Alienação Fiduciária de Imóveis").

6.13.2 As disposições relativas à Alienação Fiduciária de Imóveis e ao Montante da Alienação Fiduciária de Imóveis estarão descritas nos respectivos Contratos de Alienação Fiduciária de Imóveis, os quais serão parte integrante, complementar e inseparável da Escritura de Emissão.

6.14 *Mecânica de Liberação dos Imóveis Alienados Fiduciariamente.* Observado o disposto nos Contratos de Garantia e sem prejuízo do disposto na Cláusula 6.13.1 acima, a partir do pagamento da primeira parcela do Valor Nominal Unitário, nos termos da Cláusula 6.16 abaixo, a Companhia poderá solicitar ao Agente Fiduciário, sem necessidade de realização de assembleia geral de Debenturistas, a liberação da Alienação Fiduciária de Imóveis sobre um ou mais Imóveis Alienados Fiduciariamente, desde que, cumulativamente:

- I. o somatório dos Créditos Cedidos Fiduciariamente, conforme apurado nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária e do Montante da Alienação Fiduciária de Imóveis, desconsiderando o valor do(s) Imóvel(is) Aliado(s) Fiduciariamente a ser(em) liberado(s), corresponda a, no mínimo, a 100% (cem por cento) do saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do cálculo;
 - II. todas as Obrigações Garantidas estejam sendo adimplidas pela Companhia e pelos Garantidores; e
 - III. não esteja em curso qualquer Evento de Inadimplemento (conforme definido abaixo).
- 6.14.1 Observado o previsto na Cláusula 6.14 acima, os Debenturistas e o Agente Fiduciário ficam desde já cientes e autorizam a realização da liberação do(s) Imóvel(is) Aliado(s) Fiduciariamente da Alienação Fiduciária de Imóveis, sem que haja a necessidade de realização de assembleia geral de Debenturistas para tanto.
- 6.15 *Data de Emissão.* Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 19 de janeiro de 2018 ("Data de Emissão").
- 6.16 *Prazo e Data de Vencimento.* Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o prazo das Debêntures será de 36 (trinta e seis) meses e 17 (dezessete) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 5 de fevereiro de 2021 ("Data de Vencimento").
- 6.17 *Pagamento do Valor Nominal Unitário.* Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, de amortização antecipada das Debêntures e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em 25 (vinte e cinco) parcelas mensais e sucessivas, cada uma no valor correspondente a 4,00% (quatro por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures, devidas no dia 5 (cinco) de cada mês, sendo a primeira parcela devida em 5º de fevereiro de 2019 e a última, na Data de Vencimento.
- 6.18 *Remuneração.* A remuneração das Debêntures será a seguinte:
- I. *atualização monetária:* o Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente; e

- II. *juros remuneratórios*: sobre o saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida de sobretaxa de 4,75% (quatro inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis ("Sobretaxa", e, em conjunto com a Taxa DI, "Remuneração"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, de amortização antecipada das Debêntures e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração será paga mensalmente no dia 5 (cinco) de cada mês, sendo o primeiro pagamento devido no dia 5º de março de 2018 e o último na Data de Vencimento. A Remuneração será calculada de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão.
- 6.19 *Demais Características*. As demais características das Debêntures encontrar-se-ão descritas na Escritura de Emissão.
- 6.20 *Market Flex*. Os Coordenadores reservam-se no direito de, a qualquer momento até a Primeira Data de Integralização, propor, a seu exclusivo critério, à Companhia, modificações de quaisquer dos termos, condições, estrutura, prazos, taxas de juros, Comissionamento ou demais características da Emissão e da Oferta, caso entenda que tais modificações sejam necessárias para refletir as condições de mercado no momento ("*Market Flex*"). Exercido o *Market Flex*, (i) caso a Companhia não concorde com as alterações propostas pelos Coordenadores, qualquer das partes terá o direito de resilir este Contrato, sem qualquer ônus para as partes, tendo a Companhia a obrigação de reembolsar os Coordenadores por todas as Despesas, nos termos da Cláusula 14.1 abaixo; primeira parte; ou (ii) caso a Companhia concorde com seus termos e condições, a Companhia se obriga a fazer com que a Escritura de Emissão, os Contratos de Garantia e este Contrato, conforme aplicável, sejam alterados para refletir as modificações julgadas necessárias pelos Coordenadores.

7. REGIME DE COLOCAÇÃO E PLANO DA OFERTA

7.1 *Garantia Firme.* Observado o disposto neste Contrato, e desde que todas as Condições Suspensivas (conforme definido abaixo) tenham sido satisfeitas, ou tenham sido renunciadas pelos Coordenadores, cada um dos Coordenadores, de forma individual e não solidária, realizará a distribuição pública das Debêntures no âmbito da Oferta em regime de garantia firme de colocação, com relação à totalidade das Debêntures, na seguinte proporção ("Garantia Firme"):

- I. Coordenador Líder: 3.000 (três mil) Debêntures, no valor total de R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais) na Data de Emissão ("Debêntures Objeto da Garantia Firme do Coordenador Líder");
- II. BB-BI: 3.000 (três mil) Debêntures, no valor total de R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais) na Data de Emissão ("Debêntures Objeto da Garantia Firme do BB-BI"); e
- III. BTG Pactual: 1.500 (mil e quinhentas) Debêntures, no valor total de R\$15.000.000,00 na Data de Emissão (quinze milhões de reais) ("Debêntures Objeto da Garantia Firme do BTG Pactual", e, em conjunto com as Debêntures Objeto da Garantia Firme do Coordenador Líder e as Debêntures Objeto da Garantia Firme do BB-BI, "Debêntures Objeto da Garantia Firme").

7.1.1 A Garantia Firme é válida até 28 de fevereiro de 2018 ("Data Limite de Colocação"), podendo tal prazo ser estendido a critério exclusivo dos Coordenadores.

7.1.2 Se, cumpridas as disposições desta Cláusula 7, as Debêntures não tiverem sido totalmente colocadas, cada um dos Coordenadores, de forma individual e não solidária, deverá, até a Data Limite de Colocação, subscrever e integralizar as respectivas Debêntures Objeto da Garantia Firme que porventura não forem colocadas para Investidores Profissionais.

7.1.3 Sem prejuízo das suas obrigações regulamentares, conforme aplicáveis, o Coordenador Líder poderá designar o Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima 3500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, inscrita no CNPJ sob o n.º 60.701.190/4816-09 ("Itaú Unibanco"), como responsável, para os devidos fins e efeitos, pelo cumprimento da Garantia Firme assumida pelo Coordenador Líder nos termos deste Contrato.

7.2 *Plano da Oferta.* Observadas as disposições da regulamentação aplicável, os Coordenadores coordenarão a Oferta de acordo com o procedimento descrito na Instrução CVM 476 e com os seguintes termos ("Plano da Oferta");

- I. as Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição com esforços restritos de colocação, com intermediação dos Coordenadores, não existindo reservas antecipadas, nem lotes mínimos ou máximos, devendo a Oferta ser efetivada sob o regime de garantia firme de colocação, nos termos da Cláusula 7.1 acima, e para subscrição exclusiva por Investidores Profissionais;
- II. iniciada a Oferta, caberá ao Coordenador Líder realizar a comunicação sobre o início da Oferta à CVM ("Comunicação de Início"), nos termos do artigo 7º-A da Instrução CVM 476, por meio da Internet ou, caso este meio esteja indisponível, por meio de protocolo em qualquer dos endereços da CVM na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ou na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro;
- III. observado o disposto no artigo 3º da Instrução CVM 476, os Coordenadores poderão acessar até 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, sendo possível a subscrição das Debêntures por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, sendo que os fundos de investimento e carteiras administradas de valores mobiliários cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor serão considerados como um único investidor para os fins dos limites previstos nesta Cláusula;
- IV. nos termos do disposto no artigo 7º-A, parágrafo 2º, da Instrução CVM 476, os Coordenadores e a Companhia deverão manter controle sobre a relação dos Investidores Profissionais acessados e alocados, elaborando lista contendo, no mínimo, (a) o nome dos Investidores Profissionais procurados; (b) o respectivo número do CPF ou do CNPJ, conforme o caso; (c) a data em que foram procurados; e (d) sua decisão em relação à Oferta;
- V. os Coordenadores e a Companhia não poderão realizar a busca de investidores por meio de lojas, escritórios ou estabelecimentos abertos ao público, ou com a utilização de serviços públicos de comunicação, como a imprensa, o rádio, a televisão e páginas abertas ao público na rede mundial de computadores, nos termos da Instrução CVM 476;
- VI. não haverá recebimento de reservas ou lotes mínimos ou máximos, podendo ser levadas em consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica dos Coordenadores e da Companhia, observado, entretanto, que os Coordenadores se comprometem a direcionar a Oferta a Investidores Profissionais que tenham perfil de risco adequado, bem como a observar tratamento abrangente, equitativo e simultâneo quanto aos mesmos;
- VII. observado o disposto neste Contrato, e desde que todas as Condições Suspensivas tenham sido satisfeitas, ou tenham sido renunciadas pelos

Coordenadores, a Oferta somente terá início na data indicada na Comunicação de Início à CVM;

- VIII. iniciada a Oferta, os Investidores Profissionais interessados na subscrição das Debêntures deverão fazê-la por meio do MDA e da assinatura do boletim de subscrição, na respectiva Data de Integralização, pelo Preço de Integralização;
- IX. na respectiva Data de Integralização, os Investidores Profissionais assinarão declaração para os fins do artigo 7º da Instrução CVM 476 ("Declaração de Investidor Profissional");
- X. a via original da Declaração de Investidor Profissional do Investidor Profissional acessado pelo BTG Pactual e pelo BB-BI deverá ser entregue por estes ao Coordenador Líder no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva Data de Integralização;
- XI. não será constituído fundo de sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures;
- XII. não será firmado contrato de estabilização de preço das Debêntures;
- XIII. não será concedido qualquer tipo de desconto pelos Coordenadores aos Investidores Profissionais interessados em adquirir Debêntures; e
- XIV. encerrada a Oferta, caberá ao Coordenador Líder realizar a comunicação sobre o encerramento da Oferta à CVM, nos termos do artigo 8º da Instrução CVM 476 ("Comunicação de Encerramento"), por meio da Internet ou, caso este meio esteja indisponível, por meio de protocolo em qualquer dos endereços da CVM na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ou na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

8. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 Além das demais obrigações previstas neste Contrato e na legislação e regulamentação aplicáveis, a Companhia obriga-se a:

- I. participar ativamente, com os Coordenadores e os assessores legais do Coordenadores contratados para a Emissão e a Oferta ("Assessores Legais dos Coordenadores") e os assessores legais da Companhia contratados para a Emissão e a Oferta ("Assessores Legais da Companhia", e, em conjunto com os Assessores Legais dos Coordenadores, "Assessores Legais"), na elaboração dos documentos da Emissão e da Oferta, incluindo a Escritura de Emissão e os demais Documentos das Obrigações Garantidas (conforme definido na Escritura de Emissão);

- II. contratar, com a concordância dos Coordenadores, e manter contratados, às suas expensas, os prestadores de serviços inerentes à Emissão e à Oferta, incluindo o Agente Fiduciário, o Escriturador, o Banco Liquidante, o Banco Depositário, o Auditor Independente (conforme definido na Escritura de Emissão), o ambiente de distribuição das Debêntures no mercado primário (MDA) e o ambiente de negociação das Debêntures no mercado secundário (CETIP21), todos esses durante o prazo de vigência das Debêntures, e os Assessores Legais;
- III. apresentar imediatamente ao público as decisões tomadas pela Companhia e pelos Garantidores com relação a seus resultados operacionais, atividades comerciais e quaisquer outros fatos considerados relevantes nos termos da regulamentação expedida pela CVM;
- IV. comunicar aos Coordenadores e autoridades cabíveis a ocorrência de quaisquer eventos ou situações que sejam de seu conhecimento e que possam afetar negativamente sua habilidade de efetuar o pontual cumprimento das obrigações, no todo ou em parte, assumidas nos termos da Escritura de Emissão e deste Contrato;
- V. comunicar os Coordenadores, imediatamente após o seu conhecimento, a ocorrência de qualquer evento ou situação que possa causar (a) qualquer efeito adverso na situação (financeira, societária, operacional ou de outra natureza), nos negócios, nos bens, nos resultados operacionais, na reputação e/ou nas perspectivas da Companhia, de qualquer Controlada da Companhia e/ou de qualquer dos Garantidores, conforme aplicável, que possa afetar a decisão, por parte dos investidores de adquirir as Debêntures; e/ou (b) qualquer efeito adverso na capacidade da Companhia e/ou de qualquer dos Garantidores de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos deste Contrato, da Escritura de Emissão e/ou de qualquer dos Contratos de Garantia ("Efeito Adverso Relevante");
- VI. abster-se de se manifestar na mídia sobre a Oferta ou a Companhia, exceto pelas informações legalmente exigidas, nos termos do artigo 48, inciso IV, da Instrução CVM 400;
- VII. abster-se de negociar com valores mobiliários de emissão da Companhia da mesma espécie daquela objeto da Oferta, nele referenciados, conversíveis ou permutáveis, ou com valores mobiliários nos quais o valor mobiliário objeto da Oferta seja conversível ou permutável, salvo (a) nas hipóteses previstas no artigo 48, inciso II, da Instrução CVM 400, no que for aplicável; ou (b) no caso de dispensa concedida pela CVM;

- VIII. até que a Oferta seja divulgada ao mercado, limitar (a) a revelação de informações relativas à Oferta, à Companhia ou às Debêntures ao que for necessário à consecução de seus objetivos, advertindo os destinatários sobre o caráter reservado da informação transmitida; e (b) a utilização de informação reservada estritamente aos fins relacionados com a preparação da Oferta, nos termos do artigo 48, inciso I, da Instrução CVM 400;
- IX. guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da data de realização da Comunicação de Encerramento à CVM, toda a documentação relativa à Oferta, e, mediante solicitação, por escrito, do Coordenador Líder, apresentar cópia da documentação solicitada em prazo de até 5 (cinco) dias contados da data da referida solicitação ou menor prazo, conforme exigência legal;
- X. avaliar, com os Coordenadores, a viabilidade da Emissão e da Oferta e suas condições;
- XI. solicitar, com os Coordenadores, o registro das Debêntures perante a B3, devidamente instruído com todos os documentos previstos na Instrução CVM 476;
- XII. fornecer, em tempo hábil, aos Coordenadores e aos Assessores Legais, todas as informações necessárias para atender aos requisitos da Emissão e da Oferta, observado que (a) a alteração ou incongruência verificada nas informações fornecidas deverá ser analisada pelos Coordenadores, visando a decidir, a seu exclusivo critério, sobre a continuidade da Oferta; e (b) a Companhia será inteiramente responsável pelas informações fornecidas, e obriga-se, de forma irrevogável e irretirável, a indenizar os Coordenadores por eventuais prejuízos decorrentes da inveracidade, incorreção, inconsistência e/ou insuficiência dessas informações, nos termos da Cláusula 19 abaixo;
- XIII. dar conhecimento, com os Coordenadores, da modificação, da suspensão, do cancelamento ou da revogação da Oferta aos Investidores Profissionais que já tenham aceitado a Oferta, facultando-lhes, na hipótese de modificação ou de suspensão, a possibilidade de revogar a aceitação até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi comunicada por escrito a modificação ou a suspensão da Oferta;
- XIV. providenciar, perante o Escriturador, a formalização do registro das Debêntures em nome dos Debenturistas no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva Data de Integralização das Debêntures em questão;

- XV. comunicar ao Agente Fiduciário, até o Dia Útil imediatamente anterior à Primeira Data de Integralização, a Primeira Data de Integralização;
- XVI. nos termos do artigo 10 da Instrução CVM 476, oferecer informações verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes para os Investidores Profissionais e para os Coordenadores, e responder pela veracidade, consistência, precisão e suficiência de todas as informações prestadas, e, caso qualquer das informações se torne inverídica, inconsistente, incorreta ou insuficiente, durante a vigência deste Contrato, notificar imediatamente por escrito tal fato aos Coordenadores;
- XVII. cumprir com os requisitos e obrigações relacionados à Instrução CVM 476 e às demais disposições legais e regulamentares aplicáveis e com as eventuais solicitações da CVM e/ou da B3;
- XVIII. obter todas as autorizações societárias e de terceiros que se fizerem necessárias à realização, efetivação, formalização, liquidação e transparência dos negócios descritos neste Contrato;
- XIX. cumprir com todas as suas obrigações previstas neste Contrato;
- XX. cumprir com todas as suas obrigações previstas na Escritura de Emissão e nos demais Documentos das Obrigações Garantidas;
- XXI. a partir do momento em que a Oferta se torne pública, ao divulgar informações relacionadas à Companhia ou à Oferta, (a) observar os princípios relativos à qualidade, transparência e igualdade de acesso à informação; e (b) esclarecer as suas ligações com os Coordenadores ou o seu interesse na Oferta, nas suas manifestações em assuntos que envolvam a Oferta, a Companhia ou as Debêntures, nos termos do artigo 48, inciso V, da Instrução CVM 400;
- XXII. informar aos Coordenadores, até o Dia Útil subsequente, o contato de potenciais investidores que venham a manifestar seu interesse na Oferta;
- XXIII. não contatar ou fornecer informações acerca da Oferta a qualquer potencial investidor, exceto se previamente acordado com os Coordenadores;
- XXIV. não realizar a busca de investidores através de lojas, escritórios ou estabelecimentos abertos ao público, ou com a utilização de serviços públicos de comunicação, como a imprensa, o rádio, a televisão e páginas abertas ao público na rede mundial de computadores, nos termos da Instrução CVM 476;
- XXV. não realizar outra oferta pública de distribuição da mesma espécie das Debêntures no prazo de 4 (quatro) meses contados da data de

realização da Comunicação de Encerramento à CVM, a menos que a nova oferta seja submetida a registro perante a CVM;

XXVI. não ceder ou de qualquer forma transferir suas obrigações decorrentes deste Contrato sem a prévia e expressa aprovação dos Coordenadores;

XXVII. abster-se de distribuir, publicar ou elaborar qualquer material publicitário com relação à Emissão e/ou à Oferta, sem a prévia autorização por escrito dos Coordenadores;

XXVIII. preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício nos termos da Cláusula 12.1 abaixo, inciso XX; e

XXIX. nos termos do artigo 17 da Instrução CVM 476:

(a) preparar as demonstrações financeiras consolidadas da Companhia relativas a cada exercício social, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;

(b) submeter as demonstrações financeiras consolidadas da Companhia relativas a cada exercício social a auditoria por auditor independente registrado na CVM;

(c) no prazo de 3 (três) meses contados da data de encerramento de seu exercício social, divulgar em sua página na Internet e enviar à B3 as demonstrações financeiras consolidadas da Companhia relativas a cada exercício social, acompanhadas de notas explicativas e do parecer dos auditores independentes;

(d) por um prazo de 3 (três) anos contados da respectiva data de divulgação, manter os documentos mencionados na alínea (c) acima em sua página na Internet;

(e) observar as disposições da Instrução CVM 358, no que se refere ao dever de sigilo e às vedações à negociação;

(f) divulgar, em sua página na Internet, a ocorrência de qualquer ato ou fato relevante, conforme definido no artigo 2º da Instrução CVM 358, comunicando imediatamente ao Agente Fiduciário, aos Coordenadores e à B3; e

(g) fornecer todas as informações solicitadas pela CVM e pela B3.

8.2 Além das demais obrigações previstas neste Contrato e na legislação e regulamentação aplicáveis, o Coordenador Líder obriga-se a, e, no caso dos incisos I e IV a XXI abaixo, cada um dos Coordenadores, individualmente e sem solidariedade, obriga-se a:

I. avaliar, com a Companhia, a viabilidade da Emissão, da Oferta e suas condições, bem como assessorá-la no que for necessário para a realização da Emissão e da Oferta;

- II. solicitar, com a Companhia, o registro das Debêntures perante a B3, e assessorá-la em todas as etapas da Oferta;
- III. realizar a Comunicação de Início e a Comunicação de Encerramento à CVM, nos termos da Cláusula 7.2 acima7.2—acima, incisos II e XIVXIV;
- IV. participar ativamente, com a Companhia e os Assessores Legais, na elaboração dos documentos da Emissão e da Oferta, incluindo a Escritura de Emissão e os demais Documentos das Obrigações Garantidas;
- V. acompanhar e controlar o Plano da Oferta;
- VI. controlar os boletins de subscrição;
- VII. até que a Oferta seja divulgada ao mercado, limitar (a) a revelação de informações relativas à Oferta ao que for necessário à consecução de seus objetivos, advertindo os destinatários sobre o caráter reservado da informação transmitida; e (b) a utilização de informação reservada estritamente aos fins relacionados com a preparação da Oferta, nos termos do artigo 48, inciso I, da Instrução CVM 400;
- VIII. abster-se de negociar com valores mobiliários de emissão da Companhia da mesma espécie daquela objeto da Oferta, nele referenciados, conversíveis ou permutáveis, ou com valores mobiliários nos quais o valor mobiliário objeto da Oferta seja conversível ou permutável, salvo (a) nas hipóteses previstas no artigo 48, inciso II, da Instrução CVM 400, no que for aplicável; ou (b) no caso de dispensa concedida pela CVM;
- IX. abster-se de se manifestar na mídia sobre a Oferta ou a Companhia, nos termos do artigo 48, inciso IV, da Instrução CVM 400;
- X. a partir do momento em que a Oferta se torne pública, ao divulgar informações relacionadas à Companhia ou à Oferta, (a) observar os princípios relativos à qualidade, transparência e igualdade de acesso à informação; e (b) esclarecer as suas ligações com a Companhia ou o seu interesse na Oferta, nas suas manifestações em assuntos que envolvam a Oferta, a Companhia ou as Debêntures, nos termos do artigo 48, inciso V, da Instrução CVM 400;
- XI. prestar esclarecimentos e informações aos investidores a respeito da Emissão e da Oferta, observadas a legislação e regulamentação aplicáveis;
- XII. não realizar a busca de investidores através de lojas, escritórios ou estabelecimentos abertos ao público, ou com a utilização de serviços públicos de comunicação, como a imprensa, o rádio, a televisão e

páginas abertas ao público na rede mundial de computadores, nos termos da Instrução CVM 476;

- XIII. tomar todas as cautelas e agir com elevados padrões de diligência, para assegurar que as informações prestadas pela Companhia sejam verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos Investidores Profissionais uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- XIV. divulgar eventuais conflitos de interesse aos Investidores Profissionais;
- XV. certificar-se de que o investimento nas Debêntures é adequado ao nível de sofisticação e ao perfil de risco dos Investidores Profissionais, certificando-se que os Investidores Profissionais têm conhecimento e experiência em finanças e negócios suficientes para avaliar a qualidade e os riscos das Debêntures e que o investimento nas Debêntures é adequado ao nível de sofisticação e ao perfil de risco dos Investidores Profissionais;
- XVI. obter do Investidor Profissional que subscrever ou adquirir Debêntures a Declaração de Investidor Profissional;
- XVII. suspender a Oferta e comunicar a CVM, imediatamente, caso constatare qualquer irregularidade;
- XVIII. enviar à Companhia, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da realização da Comunicação de Encerramento à CVM, e desde que solicitado pela Companhia nesse sentido até o final do referido prazo, cópia da lista descrita no inciso XIX abaixo, e responder pela veracidade, consistência, precisão e suficiência de todas as informações prestadas em referida lista;
- XIX. nos termos do disposto no artigo 7º-A, parágrafo 2º, da Instrução CVM 476 e da Cláusula 7.2 acima, inciso IV, manter, em conjunto com a Companhia, controle sobre a relação dos Investidores Profissionais acessados e alocados, elaborando lista contendo, no mínimo, (a) o nome dos Investidores Profissionais procurados; (b) o respectivo número do CNPJ ou do CPF, conforme o caso; (c) a data em que foram procurados; e (d) sua decisão em relação à Oferta;
- XX. nos termos do disposto no artigo 7º-A, parágrafo 2º, da Instrução CVM 476 e da Cláusula 7.2 acima, inciso IV, manter controle sobre a relação dos Investidores Profissionais acessados e alocados, elaborando, e encaminhando ao Coordenador Líder, no prazo de até 1 (um) dia útil contado da data do respectivo acesso e/ou da alocação de cada investidor, lista contendo, no mínimo, (a) o nome dos Investidores Profissionais procurados; (b) o respectivo número do

CNPJ ou do CPF, conforme o caso; (c) a data em que foram procurados; e (d) sua decisão em relação à Oferta; e

- XXI. guardar, por 5 (cinco) anos contados da data da realização da Comunicação de Encerramento à CVM, toda a documentação relativa à Oferta, observado o disposto na Cláusula 8.1 acima; e

inciso Erro! Fonte de referência não encontrada.

9. MANDATO

- 9.1 Por este Contrato, a fim de possibilitar aos Coordenadores o cumprimento das suas atribuições previstas neste Contrato, a Companhia constitui os Coordenadores seus procuradores, investidos de poderes especiais para exercer todos os atos necessários à coordenação da Oferta, inclusive para dar quitação nos boletins de subscrição das Debêntures, após a devida compensação bancária, cujo processamento seja realizado nos termos deste Contrato, sendo este mandato outorgado em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 684 do Código Civil, vedado o substabelecimento. O mandato ora outorgado vigorará até a data de realização da Comunicação de Encerramento à CVM ou a data de rescisão deste Contrato, o que ocorrer primeiro.

10. COMISSIONAMENTO, REMUNERAÇÃO DE DESCONTINUIDADE E LIQUIDAÇÃO DA OFERTA

- 10.1 Observado o disposto nesta Cláusula 10, a título de remuneração pelo desempenho das obrigações previstas neste Contrato, a Companhia pagará aos Coordenadores as seguintes comissões (em conjunto, "Comissionamento"):

- I. *comissão de estruturação e coordenação*: 0,50% (cinquenta centésimos por cento), calculados sobre o Preço de Integralização multiplicado pela quantidade total de Debêntures emitidas, devida aos Coordenadores na proporção das respectivas Debêntures Objeto da Garantia Firme;
- II. *comissão de colocação*: 0,50% (cinquenta centésimos por cento), calculado sobre o Preço de Integralização multiplicado pela quantidade de Debêntures efetivamente subscritas e integralizadas, devida aos Coordenadores na proporção das respectivas Debêntures Objeto da Garantia Firme;
- III. *prêmio de garantia firme*: 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento), calculados sobre o Valor Nominal Unitário multiplicado pela quantidade de Debêntures Objeto da Garantia Firme, independentemente do exercício da Garantia Firme, devida aos Coordenadores (e, no caso do Coordenador Líder, ao Itaú Unibanco,

nos termos da Cláusula 7.1.3 acima), na proporção das respectivas Debêntures Objeto da Garantia Firme ("Prêmio de Garantia Firme"):

- 10.2 O pagamento do Comissionamento deverá ser à vista, em moeda corrente nacional, nos termos da Cláusula 10.1 acima, e deverá ser acrescido de todos os tributos, incluindo impostos, contribuições e taxas, bem como quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir, inclusive em decorrência de majoração de alíquota ou base de cálculo, com fulcro em norma legal ou regulamentar, sobre os pagamentos feitos pela Companhia aos Coordenadores no âmbito deste Contrato ("Tributos"), e serão integralmente suportados pela Companhia, de modo que a Companhia deverá acrescer a esses pagamentos valores adicionais suficientes para que o Coordenadores recebam tais pagamentos líquidos de quaisquer Tributos. Para fins desta Cláusula, sem prejuízo de quaisquer outros Tributos que incidam ou venham a incidir sobre os referidos pagamentos, considerar-se-ão os seguintes Tributos: Contribuição ao Programa de Integração Social - PIS, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS e Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN.
- 10.3 A Companhia pagará o Comissionamento, à vista, em moeda corrente nacional, nos termos das Cláusulas 10.1 e 10.2 acima, na Primeira Data de Integralização, mediante crédito, pela Companhia, por meio de transferência eletrônica disponível para:
- I. se para o Coordenador Líder, a conta corrente de sua titularidade n.º 72.000-6, mantida na agência n.º 00 do Coordenador Líder;
 - II. se para o Itaú Unibanco, com relação ao Prêmio de Garantia Firme, nos termos da Cláusula 7.1.3 acima, a conta corrente de titularidade do Itaú Unibanco n.º 00602-1, mantida na agência n.º 341 do Itaú Unibanco;
 - III. se para o BTG Pactual, a conta corrente de sua titularidade n.º 9300, mantida na agência n.º 001 do BTG Pactual; e
 - IV. se para o BB-BI, a conta corrente de sua titularidade n.º 715.881-5, mantida na agência n.º 1769-8 do BB-BI.
- 10.4 Das importâncias recebidas a título de Comissionamento, conforme disposto na Cláusula 10.3 acima, os Coordenadores emitirão recibo à Companhia.
- 10.5 A liquidação financeira da Oferta, com a respectiva prestação de contas e pagamentos, ocorrerá na Primeira Data de Integralização, limitada, em qualquer caso, à Data Limite de Colocação, por meio de depósito, e/ou transferência eletrônica disponível, e/ou outros mecanismos de transferência equivalentes, e/ou por meio da B3, de acordo com os procedimentos previstos no Manual de Normas de Distribuição da B3, na modalidade LBTR - Liquidação Bruta em Tempo Real, para: (a) a conta corrente de titularidade da Companhia n.º 2009-5,

mantida na Agência n.º 3125 do Banco do Brasil S.A. (001), no caso de valores a serem integralizados pelo BB-BI; ou (b) a conta corrente de titularidade da Companhia n.º 12231-3, mantida na Agência n.º 001 do Banco BTG Pactual S.A. (208), no caso de valores a serem integralizados pelo BTG Pactual; ou (c) a conta corrente de titularidade da Companhia n.º 32699-4, mantida na agência n.º 0643 do Itaú Unibanco S.A., ou (d) qualquer outra conta a ser informada, por escrito, pela Companhia aos Coordenadores no Dia Útil imediatamente anterior à data da liquidação financeira da Oferta.

10.6 Sem prejuízo das demais disposições desta Cláusula 10.6, caso (i) a Emissão e a Oferta não sejam realizadas pela não satisfação, pela Companhia, de qualquer das Condições Suspensivas; ou (ii) este Contrato seja resilido involuntariamente nos termos da Cláusula 13 abaixo; ou (iii) a Companhia, a seu exclusivo critério, decida resilir voluntariamente este Contrato, nos termos da Cláusula 14.1 abaixo, a Companhia obriga-se a pagar aos Coordenadores, a título de remuneração pelos serviços prestados, uma comissão equivalente a 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) calculados sobre o Valor Nominal Unitário multiplicado pela Quantidade Total da Emissão (independentemente da efetiva colocação das Debêntures), devida aos Coordenadores na proporção das respectivas Debêntures Objeto da Garantia Firme ("Remuneração de Descontinuidade").

10.6.1 A Remuneração de Descontinuidade, se devida, deverá ser paga pela Companhia aos Coordenadores no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de comunicação da não realização da Oferta, conforme previsto na Cláusula 10.6 acima, observando-se, em qualquer caso, as disposições das Cláusulas 10.240-2, 10.340-3 e 10.4 acima, conforme aplicáveis.

11. DESPESAS

11.1 Além do Comissionamento e/ou, caso aplicável, da Remuneração de Descontinuidade, a Companhia se obriga a arcar com, e, com relação ao inciso VII abaixo, se incorridas pelos Coordenadores, reembolsar por todas as despesas relacionadas, direta ou indiretamente, às Debêntures, à Emissão e à Oferta, incluindo, mas não se limitando a (em conjunto, "Despesas"):

- I. despesas com publicações e registros;
- II. despesas relacionadas com a inscrição da Escritura de Emissão perante a JUCESC e os cartórios de registro de títulos competentes;
- III. despesas relacionadas com o registro dos Contratos de Garantia nos competentes cartórios de registro;

- IV. despesas com o registro das Debêntures para distribuição no mercado primário (MDA) e para negociação no mercado secundário (CETIP21) perante a B3;
 - V. remuneração e despesas do Agente Fiduciário, do Escriturador e do Banco Liquidante e do Banco Depositário;
 - VI. honorários e despesas dos Assessores Legais; e
 - VII. despesas que os Coordenadores tenham comprovadamente incorrido, relacionadas, direta ou indiretamente, à Emissão e à Oferta, tais como telecomunicações, locomoções, viagens e estadas, entre outras.
- 11.2 A Companhia se obriga a, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, reembolsar os Coordenadores, em moeda corrente nacional e em recursos imediatamente disponíveis, por quaisquer Despesas que os Coordenadores venham a incorrer, desde que acompanhadas dos respectivos comprovantes, incluindo aquelas indicadas na Cláusula 11.1 acima.
- 11.3 As disposições previstas nesta Cláusula 11.1 permanecerão em vigor, sendo existentes, válidas e eficazes, mesmo após o decurso do prazo deste Contrato ou sua rescisão, no que diz respeito, exclusivamente, ao reembolso das Despesas incorridas pelos Coordenadores na forma aqui prevista.

12. CONDIÇÕES SUSPENSIVAS

- 12.1 O cumprimento, pelos Coordenadores, de todos os deveres e obrigações previstas neste Contrato, está condicionado à satisfação das seguintes condições até a Primeira Data de Integralização, ou, se houver, a data expressamente indicada em cada evento abaixo, limitado à Data Limite de Colocação ("Condições Suspensivas"):
- I. negociação, preparação e formalização de toda a documentação necessária à Emissão em forma e substância satisfatórias aos Coordenadores e aos Assessores Legais, incluindo a Escritura de Emissão e os demais Documentos das Obrigações Garantidas;
 - II. obtenção, pela Companhia, pelos Garantidores, pelas sociedades controladas (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) pela Companhia ("Controladas"), pelos controladores (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) da Companhia ("Controladores") ou pelas sociedades sob o mesmo controle da Companhia (em conjunto, "Afiladas") de todas as autorizações e aprovações que se fizerem necessárias à realização, efetivação, formalização, liquidação, boa

ordem e transparência dos negócios jurídicos descritos neste Contrato, incluindo, mas não se limitando a aprovações, societárias, governamentais, regulatórias, de terceiros, credores e/ou sócios;

- III. adimplemento, pela Companhia e pelos Garantidores, de suas obrigações previstas neste Contrato, na Escritura de Emissão e nos demais Documentos das Obrigações Garantidas, e não ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento (conforme definido na Escritura de Emissão) ou qualquer causa de rescisão involuntária, nos termos da Cláusula 13.1 abaixo;
- IV. fornecimento, pela Companhia e pelos Garantidores, em tempo hábil, aos Coordenadores e aos Assessores Legais, de todas as informações corretas, completas e necessárias para atender aos requisitos da Emissão e da Oferta, sendo certo que qualquer alteração ou incongruência verificada nas informações fornecidas deverá ser analisada pelos Coordenadores, visando a decidir, a seu exclusivo critério, sobre a continuidade da Oferta, sendo a Companhia responsável pelas informações fornecidas, devendo indenizar os Coordenadores por eventuais prejuízos decorrentes do fornecimento das mesmas;
- V. manutenção de toda a estrutura de contratos e demais acordos existentes e relevantes que dão à Companhia e às suas Afiliadas condição fundamental de funcionamento;
- VI. verificação de que todas e quaisquer obrigações pecuniárias assumidas pela Companhia, por suas Afiliadas e pelos Garantidores perante os Coordenadores e suas respectivas sociedades controladas, controladores (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) ou sociedades sob controle comum, advindas de quaisquer contratos, termos ou compromissos, estão devida e pontualmente adimplidas;
- VII. aprovação pelas áreas internas dos Coordenadores, responsáveis pela análise e aprovação da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando às áreas de crédito, jurídica, sócio-ambiental, contabilidade, risco e *compliance*, além de regras internas da organização;
- VIII. existência de total liberdade, pelos Coordenadores, nos limites da legislação em vigor, para divulgação da Emissão e da Oferta através de qualquer meio;
- IX. aceitação, pelos Coordenadores, e contratação e remuneração, pela Companhia, de todos os prestadores de serviços necessários para a boa estruturação e execução da Emissão e da Oferta, inclusive dos Assessores Legais e dos Auditores Independentes;

- X. conclusão do levantamento de informações e do processo de análise detalhada (*due diligence*) da Companhia, em termos satisfatórios, a exclusivo critério dos Coordenadores e dos Assessores Legais, conforme padrão usualmente utilizado pelo mercado de capitais em operações desse tipo;
- XI. encaminhamento, pelos Assessores Legais, no prazo de (a) até 3 (três) dias úteis anteriores à Primeira Data de Integralização, da redação preliminar das opiniões legais que deverão ser emitidas pelos Assessores Legais em conclusão aos procedimentos previstos no inciso ~~X~~ acima ~~X-neima~~; e (b) até um dia útil anterior à Primeira Data de Integralização, pelo Sindicato, das opiniões legais que deverão ser emitidas pelos Assessores Legais, em termos satisfatórios aos Coordenadores, em conclusão aos procedimentos previstos no inciso ~~X~~ acima ~~X-neima~~;
- XII. registro das Debêntures para distribuição no mercado primário (MDA) e para negociação no mercado secundário (CETIP21) perante a B3;
- XIII. não ocorrência de alteração adversa nas condições econômicas, financeiras, reputacionais ou operacionais da Companhia, a exclusivo critério dos Coordenadores;
- XIV. encaminhamento de declaração de veracidade assinada pela Companhia, nos termos do modelo constante do Anexo I a este Contrato, atestando que, na data de início da Oferta, e em qualquer Data de Integralização, todas as informações prestadas aos investidores e aos Assessores Legais durante o processo de *due diligence* no âmbito da Oferta, bem como as declarações prestadas pela Companhia e pelos Garantidores neste Contrato e a serem prestadas pela Companhia na Escritura de Emissão e nos demais Documentos das Obrigações Garantidas são verdadeiras, corretas, suficientes e consistentes;
- XV. inexistência, em qualquer dos documentos apresentados pela Companhia, por suas Afiliadas e/ou pelos Garantidores aos Coordenadores, de impropriedades que possam prejudicar a regularidade da Emissão e/ou da Oferta e/ou o que está ou estará, conforme o caso, estabelecido nos documentos da Emissão e da Oferta;
- XVI. recolhimento, pela Companhia, de quaisquer taxas ou tributos incidentes sobre o registro da Emissão e da Oferta;
- XVII. cumprimento, pela Companhia, da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis;
- XVIII. rigoroso cumprimento, pela Companhia, da legislação ambiental e trabalhista em vigor, adotando as medidas e ações preventivas ou

reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social. A Companhia obriga-se, ainda, a proceder a todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor. A Companhia responsabiliza-se, de forma irrevogável e irretroatável, a indenizar e resguardar os Coordenadores e as demais pessoas previstas na Cláusula 19 abaixo:

- XIX. cumprimento, pela Companhia, das Leis Anticorrupção (conforme definido abaixo) ou qualquer outra lei anticorrupção aplicável; não ocorrência de (a) liquidação, dissolução ou decretação de falência da Companhia; (b) pedido de aut falência formulado pela Companhia; (c) pedido de falência da Companhia, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal; (d) propositura, pela Companhia, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou (e) ingresso, pela Companhia, em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- XX. cumprimento, pela Companhia, das obrigações de (a) preparar demonstrações financeiras consolidadas da Companhia relativas a cada exercício social e a cada período de seis meses encerrado em 30 de junho, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM; (b) submeter as demonstrações financeiras consolidadas da Companhia relativas a cada exercício social a auditoria por auditor independente registrado na CVM; (c) até a Primeira Data de Integralização, disponibilizar em sua página na Internet as demonstrações financeiras consolidadas e auditadas da Companhia relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2016 ou 5; (d) divulgar e manter em sua página na Internet, por um prazo de 3 (três) anos contados da respectiva data de divulgação, as demonstrações financeiras consolidadas da Companhia relativas a cada exercício social, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes; (e) observar as disposições da Instrução CVM 358, no que se refere ao dever de sigilo e às vedações à negociação; (f) divulgar, em sua página na Internet, a ocorrência de ato ou fato relevante, conforme definido no artigo 2º da Instrução CVM 358, comunicando imediatamente aos Coordenadores; (g) fornecer todas as informações solicitadas pela CVM e pela B3; e

(h) manter, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, todos os documentos e informações exigidos pela Instrução CVM 476; e

XXI. assinar os Contratos de Garantia, nos termos da Escritura de Emissão, até a Primeira Data de Integralização.

12.2 Na hipótese da não satisfação de uma ou mais Condições Suspensivas, a Oferta não será efetivada e não produzirá efeitos com relação a qualquer das partes, exceto pela obrigação da Companhia de reembolsar os Coordenadores pelas Despesas, nos termos da Cláusula 11.2 ~~acima~~ 14.2 ~~acima~~ e a obrigação da Companhia de pagar a Remuneração de Descontinuidade, nos termos das Cláusulas 10.6.10-6 e 10.6.1 ~~acima~~.

13. RESILIÇÃO INVOLUNTÁRIA

13.1 Os Coordenadores e/ou a Companhia poderão, na ocorrência de qualquer dos eventos listados abaixo, optar por resilir este Contrato, sem quaisquer ônus para as Partes, havendo apenas a obrigação da Companhia de (i) reembolsar os Coordenadores por despesas por estes incorridas nos termos da Cláusula 11.1 ~~acima~~; e (ii) efetuar o pagamento da Remuneração de Descontinuidade aos Coordenadores, quando a Companhia der causa à resilição:

I. ocorrência de eventos de natureza política, conjuntural econômica ou financeira (inclusive terrorismo), no Brasil, nos Estados Unidos, na Europa, na Ásia, na América do Sul, ou em qualquer outro país que possa causar influência no mercado de capitais brasileiro, e que não possam ser previstos ou evitados, e que tomem prejudicial a qualquer das partes o cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato, tais como, mas não se limitando a, crises políticas, sociais ou econômicas em mercados no geral, inclusive emergentes, ou qualquer Efeito Adverso Relevante nas condições econômico-financeiras e resultados operacionais da Companhia, ou alterações referentes às regras e condições para investimento de portfólio por parte dos investidores;

II. modificações regulatórias nos critérios de elegibilidade na composição de portfólios dos investidores institucionais e profissionais (assim entendidos, a título ilustrativo, entidades abertas e fechadas de previdência privada, entidades seguradoras, fundos mútuos de investimentos, instituições financeiras, carteiras administrativas, dentre outros), que venham de qualquer forma alterar a disponibilidade de recursos de tais investidores para a aquisição de valores mobiliários de emissão de empresas privadas e/ou fundos de investimentos;

III. incidência de novos tributos de qualquer natureza sobre as operações da espécie tratada neste Contrato, ou aumento das alíquotas ou valores dos tributos já incidentes na data de celebração deste Contrato, ou

regulamentação que venha a alterar a liquidez do Sistema Financeiro Nacional, ou tornar mais onerosa a Emissão e/ou a Oferta;

- IV. ocorrência de alterações nas normas legais ou regulatórias aplicáveis ao Brasil e ao mercado financeiro e de capitais que alterem substancialmente os procedimentos jurídicos ou operacionais relacionados, de qualquer forma, à Emissão e à Oferta ou a qualquer elemento envolvido na Emissão e na Oferta que a torne inviável e/ou extremamente onerosa a qualquer das Partes;
- V. ocorrência de motivos de força maior ou caso fortuito que tornem inviável ou desaconselhável a realização da Emissão e/ou da Oferta, nos termos descritos neste Contrato e/ou na Escritura de Emissão;
- VI. existência, a exclusivo critério dos Coordenadores, de condições desfavoráveis de mercado para a condução da Emissão e/ou da Oferta, nos termos previstos neste Contrato e/ou na Escritura de Emissão, ou caso a Companhia e os Coordenadores não cheguem a um acordo sobre o exercício do *Market Flex*, nos termos da Cláusula 6.20 acima;
- VII. ocorrência de (a) liquidação, dissolução ou decretação de falência da Companhia e/ou de qualquer de suas Afiliadas; (b) pedido de autofalência formulado pela Companhia e/ou por qualquer de suas Afiliadas; (c) pedido de falência da Companhia e/ou de qualquer de suas Afiliadas, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal; (d) propositura, pela Companhia e/ou por qualquer de suas Afiliadas, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; (e) ingresso, pela Companhia e/ou por qualquer de suas Afiliadas, em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; ou (f) insolvência de qualquer dos Garantidores;
- VIII. alterações no setor de atuação da Companhia ou mesmo indicações de possíveis alterações no referido setor por parte das autoridades governamentais que afetem ou indiquem que possam vir a afetar negativamente o preço de mercado das Debêntures, que tornem impossível ou desaconselhável a qualquer das partes o cumprimento das obrigações aqui previstas;
- IX. ocorrência de alteração adversa relevante nas condições econômicas, financeiras, reputacionais, operacionais da Companhia e/ou de qualquer de suas Afiliadas, bem como a ocorrência de qualquer mudança adversa no mercado financeiro local ou internacional que alterem a razoabilidade econômica da Emissão e/ou da Oferta e tornem

inviável ou desaconselhável a qualquer das partes o cumprimento das obrigações aqui previstas; ou

- X. ocorrência de alterações substanciais na política monetária do Governo Federal que impactem diretamente o setor de atuação da Companhia e que, de qualquer modo, alterem de forma adversa e relevante a situação financeira da Companhia e/ou de qualquer de suas Afiliadas.

- 13.2 Para os efeitos desta Cláusula 13, considerar-se-á data da rescisão a data em que a Companhia ou os Coordenadores, conforme o caso, receber comunicação formalizando a rescisão deste Contrato, ressalvadas as disposições que expressamente subsistirem ao seu término. Nessa hipótese, o reembolso das Despesas razoáveis, nos termos da Cláusula 11 acima, incorridas pelos Coordenadores até o momento da rescisão, deverá ser efetuado pela Companhia no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do recebimento da comunicação da rescisão, acompanhada dos comprovantes das Despesas, sem prejuízo do eventual pagamento da Remuneração de Descontinuidade, nos termos das Cláusulas 10.6.40-6 e 10.6.1 acima.



14. RESILIÇÃO VOLUNTÁRIA

- 14.1 Este Contrato poderá ser resilido pela Companhia ou pelos Coordenadores a qualquer tempo, mediante notificação de uma parte à outra com 10 (dez) dias de antecedência, sem prejuízo da obrigação da Companhia de reembolsar os Coordenadores por todas as Despesas, nos termos da Cláusula 11.2 acima 1-2 acima, incorridos até o momento da resilição. No caso de resilição voluntária pela Companhia que não em decorrência da Cláusula 6.20 acima, os Coordenadores farão jus ao recebimento da Remuneração de Descontinuidade estabelecida na Cláusula 10.6 acima.

15. DECLARAÇÕES DA COMPANHIA E DOS GARANTIDORES

- 15.1 A Companhia e os Garantidores, de forma solidária, neste ato, na Data de Emissão e em cada Data de Integralização, declaram que:

- I. a Companhia é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM; cada uma da Copobras Amazônia e Incoplast é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade limitada, de acordo com as leis brasileiras, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM;
- II. os Garantidores pessoas físicas são capazes para a prática de todos os atos da vida civil, e o estado civil de cada um dos Garantidores pessoa física é aquele previsto no preâmbulo deste Contrato;
- III. estão devidamente autorizados e obtiveram todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração deste Contrato, da Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia de que são parte e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas e à realização da Emissão e da Oferta, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;
- IV. os representantes legais da Companhia, da Copobras Amazônia e da Incoplast que assinam este Contrato, a Escritura de Emissão e os Contratos de Garantia de que são parte têm, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome da Companhia, as obrigações aqui e ali previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- V. este Contrato, a Escritura de Emissão e os Contratos de Garantia de que são parte e as obrigações aqui e ali previstas constituem

obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Companhia e dos Garantidores, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;

- VI. exceto pelo disposto na Cláusula 3 acima, nenhuma aprovação, autorização, consentimento, ordem, registro ou habilitação perante qualquer instância judicial, órgão ou agência governamental ou órgão regulatório se faz necessário à celebração e ao cumprimento deste Contrato, da Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia;
- VII. a celebração, os termos e condições deste Contrato, da Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia de que são parte e o cumprimento das obrigações aqui e ali previstas e a realização da Emissão e da Oferta (a) não infringem o estatuto social da Companhia ou o contrato social da Copobras Amazônia ou o contrato social da Incoplast; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Companhia e/ou qualquer dos Garantidores seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não resultarão em (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Companhia e/ou qualquer dos Garantidores seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; ou (ii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) não resultarão na criação de qualquer hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima sobre qualquer ativo da Companhia, exceto pela Cessão Fiduciária e pela Alienação Fiduciária de Imóveis; (e) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Companhia e/ou qualquer dos Garantidores e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e (f) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Companhia e/ou qualquer dos Garantidores e/ou qualquer de seus ativos;
- VIII. estão adimplentes com o cumprimento das obrigações constantes deste Contrato, da Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia, e não ocorreu e não existe, na presente data, qualquer Evento de Inadimplemento;
- IX. têm plena ciência e concordam integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, e a forma de cálculo da Remuneração foi acordada por livre vontade da Companhia e dos Garantidores, em observância ao princípio da boa-fé;

- X. as informações prestadas por ocasião da Oferta são verdadeiras, consistentes, precisas, completas, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- XI. os documentos e informações fornecidos aos Coordenadores, ao Agente Fiduciário e/ou aos potenciais Investidores Profissionais são verdadeiros, consistentes, precisos, completos, corretos e suficientes, estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre as Debêntures;
- XII. as Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2014, 2015 e 2016 representam corretamente a posição patrimonial e financeira consolidada da Companhia naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;
- XIII. estão, assim como as Controladas da Companhia, cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias, entidades autorreguladoras e/ou instâncias judiciais e/ou administrativas necessárias ao exercício de suas atividades, incluindo a legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conama - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social; e estão, assim como as Controladas da Companhia, obrigadas, ainda, a proceder a todas as diligências exigidas para realização de suas atividades, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos Municipais, Estaduais e Federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;
- XIV. observam, assim como os Controladores, Controladas e coligadas da Companhia, e seus respectivos gerentes, conselheiros, diretores e funcionários, em todos os seus aspectos relevantes, toda e qualquer obrigação decorrente da Lei Anticorrupção ou qualquer outra lei anticorrupção aplicável;
- XV. assim como qualquer dos diretores ou membros de conselho de administração da Companhia, terceiros que mantenham, de qualquer forma, relação com a Companhia, incluindo assessores ou prestadores de serviço agindo em seu benefício e/ou benefício de qualquer das

Afiliadas da Companhia ("Representantes"): (i) não usaram os seus recursos e/ou das Afiliadas para contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas; (ii) não fizeram qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros, praticaram quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (iii) não violaram qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, mas não se limitando a, Lei Anticorrupção; ou (iv) não fizeram qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, "caixinha" ou outro pagamento ilegal;

- XVI. estão, assim como as Controladas da Companhia, em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial;
- XVII. a Companhia, a Copobras Amazônia e a Incoplast possuem, assim como as Controladas da Companhia, válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, necessárias ao exercício de suas atividades, exceto por aquelas cuja ausência não possa causar um Efeito Adverso Relevante;
- XVIII. seus bens não possuem qualquer imunidade em relação à competência de qualquer tribunal no Brasil ou no exterior ou em relação a qualquer ato judicial (quer por meio de citação ou notificação, penhora antes da decisão, penhora em garantia de execução da decisão judicial, quer de outra forma) nos termos das leis da jurisdição de sua constituição;
- XIX. não há qualquer ação judicial, processo administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa vir a prejudicar a capacidade da Companhia ou de qualquer dos Garantidores de cumprir com as obrigações assumidas no âmbito da Escritura de Emissão e/ou de qualquer dos Contratos Garantia;
- XX. inexistem, inclusive em relação às Controladas da Companhia, (a) descumprimento de qualquer disposição contratual, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou (b) qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, (i) que possa causar um Efeito Adverso Relevante; ou

(ii) visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar este Contrato, a Escritura de Emissão e/ou qualquer dos Contratos de Garantia;

- XXI. não há qualquer ligação entre a Companhia ou qualquer dos Garantidores e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções;
- XXII. a Companhia cumpre e faz cumprir, assim como suas Afiliadas, acionistas, empregados e eventuais subcontratados, as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, e do Decreto n.º 8.420, de 18 de março de 2015 ("Decreto 8.420") ("Leis Anticorrupção"). na medida em que (a) mantém políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas; (b) dá pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Companhia, previamente ao início de sua atuação; (c) se abstém de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; (d) caso tenham conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicarão imediatamente os Coordenadores, que poderá tomar todas as providências que entender necessárias; e (e) realizarão eventuais pagamentos devidos aos Coordenadores exclusivamente por meio de transferência bancária ou cheque;
- XXIII. adotam programa de integridade, nos termos do Decreto 8.420, com padrões de conduta, controles internos, código de ética, políticas e procedimentos de integridade, aplicáveis a todos os empregados, diretores, demais administradores e partes relacionadas, representantes legais e procuradores, independentemente de cargo ou função exercidos, estendidos, quando necessário, a terceiros, tais como fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados, visando garantir o fiel cumprimento das Leis Anticorrupção (conforme definido abaixo);
- XXIV. conhecem e entendem as disposições das leis anticorrupção dos países nos quais fazem negócios, bem como não adotam quaisquer condutas que infrinjam as leis anticorrupção de tais países, sendo certo que executam as suas atividades em conformidade integral com essas leis;
- XXV. nem a Companhia e nem quaisquer das Controladas da Companhia, suas Afiliadas e seus respectivos Representantes (conforme definido abaixo) não estão sofrendo investigação criminal e não estiveram sujeitos a quaisquer ações legais civis ou criminais no país ou no

exterior, por conduta inadequada relacionada a suborno, corrupção ou outro ato ilícito relacionados às Leis Anticorrupção;

XXVI. adotam as diligências apropriadas para contratação e, conforme o caso, supervisão de seus Representantes, de forma que podem verificar que estes não tenham praticado ou venham a praticar qualquer conduta relacionada à violação das Leis Anticorrupção; e

XXVII. não constam no Cadastro Nacional de Empresas Idôneas e Suspensas – CEIS ou no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP por fatos ou atos praticados após a vigência da Lei n.º 12.843, de 1º de agosto de 2013.

15.2 A Companhia declara e garante, neste ato, que, até a presente data, nem a Companhia, nem qualquer uma de suas Afiliadas e nem os Representantes:

I. usou os recursos da Companhia e/ou de suas Controladas para contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas;

II. fez qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros, praticaram quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida;

III. violou qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, mas não se limitando às Leis Anticorrupção; e

IV. fez qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, "caixinha" ou outro pagamento ilegal (em conjunto, "Condutas Indevidas").

15.3 A Companhia obriga-se, durante a vigência deste Contrato, a observar, cumprir e/ou fazer cumprir, por si, suas Afiliadas e Representantes, as Leis Anticorrupção, bem como abster-se de praticar quaisquer das Condutas Indevidas, devendo:

I. manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção;

II. dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais que venham a se relacionar com os Coordenadores, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste Contrato;

III. abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, dos Coordenadores e/ou suas Afiliadas; e

- IV. caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicar imediatamente os Coordenadores, que poderão tomar todas as providências que entender necessárias.
- 15.4 A Companhia e os Garantidores obrigam-se a notificar, na mesma data em que tomar(em) conhecimento, os Coordenadores caso qualquer das declarações prestadas nos termos das Cláusulas 15.1 e da Cláusula 15.2 acima seja falsa e/ou incorreta em qualquer das datas em que foi prestada, sem prejuízo da configuração de um Evento de Inadimplemento, nos termos da Escritura de Emissão.
16. EXCLUSIVIDADE E NÃO EXCLUSIVIDADE
- 16.1 Com a finalidade de possibilitar a implementação dos esforços dos Coordenadores, a Companhia ao celebrar este Contrato confere aos Coordenadores exclusividade para a execução dos trabalhos aqui previstos desde a data de assinatura deste Contrato até 90 (noventa) dias após (i) a data de realização da Comunicação de Encerramento à CVM; ou (ii) a data do término da vigência ou rescisão, rescisão ou término deste Contrato, o que ocorrer primeiro, e não contratará qualquer outra instituição, local ou internacional, com o propósito de estruturar, desenvolver e/ou acessar o mercado brasileiro de capitais por meio de operação de dívida ou securitização, nem realizará, operação de dívida no mercado de capitais doméstico, seja diretamente ou por meio de suas Afiliadas, que possa inviabilizar ou dificultar a Emissão e/ou a Oferta, sob pena de pagar aos Coordenadores multa em valor equivalente ao que seria devido aos Coordenadores a título de Remuneração de Descontinuidade, ou a mesma remuneração devida a para a instituição financeira contratada em descumprimento desta Cláusula, o que for maior, e eventuais prejuízos (inclusive lucros cessantes) sofridos no prazo de até 10 (dez) dias a contar do envio de comunicação pelos Coordenadores nesse sentido.
- 16.2 Se em até 12 (doze) meses após o término (antecipado ou não) deste Contrato, por decurso de seu prazo, por decisão unilateral da Companhia ou por qualquer outra razão, a Companhia ou qualquer de suas Afiliadas, executar qualquer operação no mercado brasileiro e/ou internacional de capitais por meio de operação de dívida ou securitização, a Companhia pagará aos Coordenadores o Comissionamento, ou a mesma remuneração devida a instituição financeira contratada em descumprimento desta Cláusula, o que for maior, em até 5 (cinco) dias corridos após solicitação dos Coordenadores neste sentido. Os Coordenadores poderão utilizar-se de qualquer informação (pública ou não) para os fins da presente Cláusula.
- 16.3 Caso a Companhia venha a ser contatada por qualquer instituição, localizada no Brasil e/ou no exterior, a respeito de quaisquer das transações relacionadas à

Emissão, esta, desde já, concorda em notificar tal fato imediatamente aos Coordenadores.

- 16.4 A Companhia reconhece que os Coordenadores e suas respectivas sociedades controladas, controladores (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) ou sociedades sob controle comum estão envolvidos em uma ampla gama de atividades no mercado de capitais e na prestação de serviços financeiros e podem, a qualquer tempo, prestar serviços ou conceder crédito a clientes que estejam, eventualmente, em posição de conflito de interesse com a Companhia. Todavia, os Coordenadores salientam à Companhia que, consistente com suas políticas institucionais de manter em estrita confidencialidade os negócios de seus clientes, obrigam-se a não usar, dispor, fornecer ou de qualquer forma se utilizar das informações recebidas da Companhia e/ou de dos Garantidores para outros fins diversos dos específicos para a Emissão e a Oferta e, da mesma forma, não fornecerá à Companhia qualquer informação confidencial recebida de quaisquer clientes dos Coordenadores. O recebimento de informações, a celebração deste Contrato ou qualquer contato ou discussão subsequente entre os Coordenadores e a Companhia não cria e não criará qualquer restrição com relação à concessão de crédito ou prestação de qualquer serviço pelos Coordenadores e/ou por suas respectivas sociedades controladas, controladores (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) ou sociedades sob controle comum a seus clientes atuais ou potenciais, não configurando, portanto, qualquer compromisso de exclusividade por parte dos Coordenadores ou de suas respectivas sociedades controladas, controladores (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) ou sociedades sob controle comum.

17. CONFIDENCIALIDADE

- 17.1 As partes comprometem-se, a todo o tempo, a manter o mais completo e absoluto sigilo e confidencialidade sobre os termos deste Contrato, bem como quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamentos não públicos de que venham a ter conhecimento ou acesso, por escrito e de forma tangível, ou que venham a lhes ser confiados em razão do objeto deste Contrato, sejam eles de interesse das partes ou de terceiros, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, usar para fins outros que não os deste Contrato, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a este Contrato, sob pena de caracterizar a transgressão e violação de segredo de fábrica ou negócio, exceto se expressamente autorizado pela outra parte ou requerido por lei ou autoridade competente ("Informações Confidenciais"). Não obstante o acima disposto, para a execução dos serviços descritos neste

Contrato, a Companhia autoriza os Coordenadores a divulgar determinadas Informações Confidenciais acerca da Companhia e da Oferta para investidores.

- 17.1.1 Fica certo e ajustado que toda e qualquer informação, sugestão ou recomendação comprovadamente feita ou prestada pelos Coordenadores à Companhia, por escrito ou de forma verbal, é direcionada para o seu uso e benefício na Emissão e na Oferta, não será usada para outro propósito, e não será reproduzida, divulgada, citada ou reportada, sem a prévia autorização dos Coordenadores, por escrito.
- 17.2 Não serão consideradas Informações Confidenciais as informações que (i) sejam de domínio público no momento da revelação ou após a revelação, exceto se isso ocorrer em decorrência de ato ou omissão dos Coordenadores; (ii) já estejam em poder dos Coordenadores como resultado de sua própria pesquisa; (iii) tenham sido legitimamente recebidas de terceiros que, no conhecimento dos Coordenadores, não estejam violando, em relação às informações fornecidas, qualquer obrigação de confidencialidade; (iv) sejam reveladas em razão de uma ordem válida, judicial ou não, ou de determinação de autoridade competente ou de normas vigentes, somente até a extensão de tais ordens; ou (v) sejam reveladas aos advogados, contadores, analistas ou outros indivíduos ou sociedades diretamente envolvidos na Emissão e/ou na Oferta, sempre considerando o curso normal dos negócios e desde que tais representantes estejam cientes da natureza confidencial de tais informações.
- 17.3 A Companhia compromete-se a manter e assegurar que suas Afiliadas, bem como seus administradores, empregados e consultores, mantenham o mais completo e absoluto sigilo e confidencialidade sobre quaisquer opiniões ou avaliações que sejam produzidas pelos Coordenadores. O uso de tais informações ou sua divulgação a quaisquer terceiros somente poderá ocorrer mediante o consentimento prévio dos Coordenadores.
- 17.4 As obrigações previstas nesta Cláusula 17 perdurarão pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data de assinatura deste Contrato.

18. PERÍODO DE SILÊNCIO

- 18.1 A Companhia obriga-se a não utilizar ou divulgar, e a fazer com que seus administradores não utilizem ou divulguem, qualquer informação ou material publicitário, bem como a não autorizar qualquer de seus funcionários a conceder entrevistas ou atender jornalistas sobre qualquer assunto relacionado à Emissão e à Oferta sem a prévia aprovação por escrito dos Coordenadores e da CVM. Os Coordenadores manter-se-ão à inteira disposição da Companhia para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao período de silêncio, e reforça, neste ato, a orientação à Companhia para que esta, com relação a si e aos seus

representantes, e solicita especial atenção da Companhia e de seus representantes para as questões relativas ao período de silêncio.

19. INDENIZAÇÃO

- 19.1 Em nenhuma circunstância, os Coordenadores ou qualquer de seus profissionais será responsável por indenizar a Companhia, os Garantidores ou qualquer de suas Afiliadas, quaisquer contratados ou executivos destes ou terceiros direta ou indiretamente envolvidos com os serviços a serem prestados, exceto na hipótese comprovada de dolo dos Coordenadores, conforme decisão judicial transitada em julgado. Tal indenização fica limitada aos danos diretos comprovados efetivamente causados pelo dolo dos Coordenadores e é limitada ao valor dos honorários recebidos pelos Coordenadores até o momento da indenização.
- 19.2 Observado o disposto nesta Cláusula 19, a Companhia concorda de forma ampla em indenizar e isentar os Coordenadores e seus profissionais de quaisquer reclamações, prejuízos, passivos, custos e despesas relacionados, direta ou indiretamente, com os serviços prestados nos termos deste Contrato.
- 19.3 A Companhia obriga-se, de forma irrevogável e irretirável, a indenizar e resguardar os Coordenadores, suas respectivas Afiliadas e seus respectivos administradores, diretores, empregados e/ou prepostos ("Pessoas Indenizáveis"), por quaisquer prejuízos, danos ou perdas que venham a sofrer ("Perdas") decorrentes e/ou relacionadas com a Emissão, a Oferta, este Contrato e/ou de seu objeto, exceto se tais Perdas tenham sido causadas comprovadamente e diretamente por dolo da respectiva Pessoa Indenizável, conforme venha a ser determinado em decisão judicial transitada em julgado.
- 19.4 Se qualquer ação, reclamação, investigação ou outro processo for instituído ou tiver sua instituição ameaçada contra qualquer Pessoa Indenizável em relação a qual indenização possa ser exigida nos termos da Cláusula 19.3 acima, a Companhia reembolsará ou pagará o montante total pago ou devido pela Pessoa Indenizável como resultado de qualquer Perda e responsabilidade relacionada, devendo pagar, inclusive, os custos e honorários advocatícios das Pessoas Indenizáveis durante o transcorrer do processo judicial conforme venha a ser solicitado pela Pessoa Indenizável.
- 19.5 A Companhia realizará os pagamentos devidos nos termos da Cláusula 19.3 acima no prazo de 3 (três) dias a contar do recebimento da respectiva comunicação enviada pelos Coordenadores.
- 19.6 Esta Cláusula 19 continuará em pleno vigor, sendo existente, válida e eficaz, mesmo após a expiração do prazo de vigência ou rescisão deste Contrato, enquanto exigível.

20. MULTA MORATÓRIA E JUROS MORATÓRIOS

- 20.1 Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Companhia aos Coordenadores nos termos deste Contrato, sem prejuízo de honorários advocatícios na eventualidade de instauração de pleito judicial, sobre todos e quaisquer valores em atraso incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) multa moratória de 2% (dois por cento); e (ii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento.

21. VIGÊNCIA

- 21.1 Ressalvado o disposto na Cláusula 21.2 abaixo e sem prejuízo do disposto nas Cláusulas 12+2, 13+3 e 14 acima+4-acima, o prazo de vigência deste Contrato começa na data de sua celebração e, desde que cumpridas pelas partes todas as obrigações previstas neste Contrato, termina na data de realização da Comunicação de Encerramento à CVM ou na data de resilição deste Contrato, o que ocorrer primeiro.
- 21.2 Independentemente do disposto na Cláusula 21.1 acima+24.1-acima, as disposições da Cláusula 8.1 acima+8.1-acima, incisos Erro! Fonte de referência não encontrada., Erro! Fonte de referência não encontrada., Erro! Fonte de referência não encontrada., XXIXVI, XXIXVH, XIX, XX, Erro! Fonte de referência não encontrada., XXV, XXVI e XXIX, da Cláusula 11 acima+1-acima, da Cláusula 15 acima+5-acima, da Cláusula 16 acima+6-acima, da Cláusula 17 acima+7-acima, da Cláusula 19 acima+9-acima, da Cláusula 20 acima+20-acima, desta Cláusula 21 acima, da Cláusula 22 abaixo, da Cláusula 23 abaixo, da Cláusula 25 abaixo+25-abixo e da Cláusula 26 abaixo+26-abixo sobreviverão ao término deste Contrato e permanecerão em vigor pelo prazo ali previsto ou, em sua falta, enquanto legalmente exigíveis.

22. COMUNICAÇÕES

- 22.1 Todas as comunicações realizadas nos termos deste Contrato devem ser sempre realizadas por escrito, para os endereços abaixo, e serão consideradas recebidas quando entregues, sob protocolo ou mediante "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. As comunicações realizadas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente), devendo o respectivo original ser enviado no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de envio da respectiva comunicação. A alteração de qualquer dos endereços abaixo

deverá ser comunicada às demais partes pela parte que tiver seu endereço alterado.

I. para a Companhia:

Copobras S.A. Indústria e Comércio de Embalagens
Rua Padre Auling 595
88730-000 São Ludgero, SC

At.: Sr. André Schuett
Sra. Daise Schlickmann
Sr. Diego Schlickmann
Sr. Osni Estevão Jr.
Telefone: (48) 3657-3000
Fac-símile: (48) 3657-3011
Correio Eletrônico: andre.schuett@copobras.com.br
daise@copobras.com.br
diego@copobras.com.br
osni@copobras.com.br

II. para os Coordenadores:

Banco Itaú BBA S.A.
Avenida Brigadeiro Faria Lima 3500, 2º andar
04538-132 São Paulo, SP

At.: Sr. Pedro Nogueira Costa
Telefone: (11) 3708-8482
Fac-símile: (11) 3708-2533
Correio Eletrônico: pedro.costa@itaubba.com

Banco BTG Pactual S.A.
Avenida Brigadeiro Faria Lima 3477, 10º andar
04538-133 São Paulo, SP

At.: Sra. Marina Garcia
Telefone: (11) 3383-2000
Fac-símile: (11) 3383-2001
Correio Eletrônico: OL-apoio-ao-credito@btgpactual.com
OL-Juridico-renda-fixa@btgpactual.com

BB - Banco de Investimento S.A.
Rua Senador Dantas 105, 37º andar
Centro Rio de Janeiro, RJ

At.: Sr. Ricardo Maêda Neves
Telefone: (11) 4298-7025
Correio Eletrônico: ricardomacda@bb.com.br
rendafixa@bb.com.br

- III. para os Garantidores e as Terceiras Outorgantes:
- Copobras da Amazônia Industrial de Embalagens Ltda.
Rua João Monte Fusco 1101, quadra C, lote 5
69059-500 Manaus, AM
- At.: Sr. André Schuett
Sra. Daise Schlickmann
Sr. Diego Schlickmann
Sr. Osni Estevão Jr.
- Telefone: (48) 3657-3000
- Fax-símile: (48) 3657-3011
- Correio Eletrônico: andre.schuett@copobras.com.br
daise@copobras.com.br
diego@copobras.com.br
osni@copobras.com.br
- Incoplast Embalagens do Nordeste Ltda.
Rua Maria Rufino dos Santos Medeiros 201, bloco B
58082-228 João Pessoa, PB
- At.: Sr. André Schuett
Sra. Daise Schlickmann
Sr. Diego Schlickmann
Sr. Osni Estevão Jr.
- Telefone: (48) 3657-3000
- Fax-símile: (48) 3657-3011
- Correio Eletrônico: andre.schuett@copobras.com.br
daise@copobras.com.br
diego@copobras.com.br
osni@copobras.com.br
- Mário Schlickmann
Ercília Fornazza Schlickmann
Avenida Monsenhor Frederico Tombrock 99
88730-000 São Ludgero, SC
- Telefone: (48) 3657-3000
- Fax-símile: (48) 3657-3011
- Correio Eletrônico: andre.schuett@copobras.com.br
daise@copobras.com.br
diego@copobras.com.br
osni@copobras.com.br

Marcelo Schlickmann
Mariangela Bez Werner Schlickmann
Rua Felipe Schlickmann 55
88730-000 São Ludgero, SC
Telefone: (48) 3657-3000
Fac-símile: (48) 3657-3011
Correio Eletrônico: andre.schuett@copobras.com.br
daise@copobras.com.br
diego@copobras.com.br
osni@copobras.com.br

Milton Schlickmann
Ruth Volpato Schlickmann
Avenida Almirante Tamandaré 808
58039-010 João Pessoa, PB
Telefone: (48) 3657-3000
Fac-símile: (48) 3657-3011
Correio Eletrônico: andre.schuett@copobras.com.br
daise@copobras.com.br
diego@copobras.com.br
osni@copobras.com.br

Jânio Dinarte Koch
Zaneide Casagrande Koch
Rua Antônio Philippi 208
88730-000 São Ludgero, SC
Telefone: (48) 3657-3000
Fac-símile: (48) 3657-3011
Correio Eletrônico: andre.schuett@copobras.com.br
daise@copobras.com.br
diego@copobras.com.br
osni@copobras.com.br

23. ANÚNCIO PÚBLICO

- 23.1 Encerrada a Oferta, a Companhia autoriza os Coordenadores a divulgar sua participação, como instituição intermediária da Oferta, exclusivamente para efeitos de publicidade ("tombstone"), *rankings* e currículo, quer dos Coordenadores, quer de suas respectivas equipes de trabalho. Qualquer anúncio público quer vier a ser realizado pela Companhia com relação à Oferta deverá incluir necessariamente a participação dos Coordenadores.

24. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 24.1 Os documentos anexos a este Contrato constituem parte integrante e complementar deste Contrato.
- 24.2 Observadas as hipóteses de resolução e rescisão previstas neste Contrato, as obrigações assumidas neste Contrato têm caráter irrevogável e irretroatável, obrigando as partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.
- 24.3 Qualquer alteração a este Contrato somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as partes.
- 24.4 A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Contrato não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidade ou nulidade de qualquer cláusula deste Contrato, as partes se obrigam a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, neste Contrato, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.
- 24.5 Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.
- 24.6 As partes reconhecem este Contrato como título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, incisos I, III e V, do Código de Processo Civil.
- 24.7 Para os fins deste Contrato, as partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 497 e seguintes, 538, 806 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão.

- 24.8 Para os fins deste Contrato, considera-se "Dia Útil" qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.
- 24.9 As partes declaram, mútua e expressamente, que este Contrato foi celebrado respeitando-se os princípios de propriedade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das partes e em perfeita relação de equidade.

25. LEI DE REGÊNCIA

- 25.1 Este Contrato é regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

26. FORO

- 26.1 Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Contrato.

Estando assim certas e ajustadas, as partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam este Contrato em 14 (quatorze) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, que também o assinam.

São Paulo, 19 de fevereiro de 2018.

(As assinaturas seguem nas 4 (quatro) páginas seguintes.)

(Restante desta página intencionalmente deixado em branco.)

Contrato de Coordenação e Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, da Quarta Emissão de Copobras S.A. Indústria e Comércio de Embalagens, celebrado entre Copobras S.A. Indústria e Comércio de Embalagens, Banco Itaú BBA S.A., Banco BTG Pactual S.A., BB - Banco de Investimento S.A., Copobras da Amazônia Industrial de Embalagens Ltda., Incoplast Embalagens do Nordeste Ltda., Mário Schlickmann, Marcelo Schlickmann, Milton Schlickmann, Jânio Dinarte Koch, Ercília Fornazza Schlickmann, Mariângela Bez Werner Schlickmann, Ruth Volpato Schlickmann e Zeneide Casagrande Koch - Página de Assinaturas.

COPOBRAS S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS

Nome:

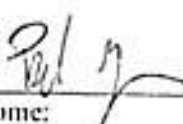
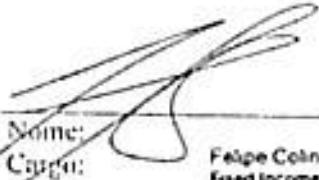
Cargo:

Nome:

Cargo:

Contrato de Coordenação e Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, da Quarta Emissão de Copobras S.A. Indústria e Comércio de Embalagens, celebrado entre Copobras S.A. Indústria e Comércio de Embalagens, Banco Itaú BBA S.A., Banco BTG Pactual S.A., III – Banco de Investimento S.A., Copobras da Amazônia Industrial de Embalagens Ltda., Incoplast Embalagens do Nordeste Ltda., Mário Schlickmann, Marcelo Schlickmann, Milton Schlickmann, Jânio Dinarte Koch, Ercília Fornazza Schlickmann, Mariangela Bez Werner Schlickmann, Ruth Volpato Schlickmann e Zeneide Casagrande Koch – Página de Assinaturas.

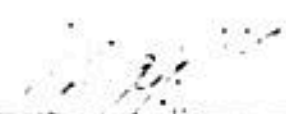
BANCO ITAÚ BBA S.A.

	
Nome: _____	Nome: _____
Cargo: _____	Cargo: _____
Pedro Nogueira Capital Fixed Income	Felipe Colin Fixed Income



Contrato de Coordenação e Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, da Quarta Emissão de Copobras S.A. Indústria e Comércio de Embalagens, celebrado entre Copobras S.A. Indústria e Comércio de Embalagens, Banco Itaú BBAS.A., Banco BTG Pactual S.A., BB – Banco de Investimento S.A., Copobras da Amazônia Industrial de Embalagens Ltda., Incoplast Embalagens do Nordeste Ltda., Mário Schlickmann, Marcelo Schlickmann, Milton Schlickmann, Jânio Dinarte Koch, Ercília Fomazza Schlickmann, Mariângela Bez Werner Schlickmann, Ruth Volpato Schlickmann e Zeneide Casagrande Koch – Página de Assinaturas.

BANCO BTG PACTUAL S.A.



Nome:
Cargo: Ricardo de Abreu Miranda
CPF: 098.622.667-08
RG: 18.614.12.259.764-4

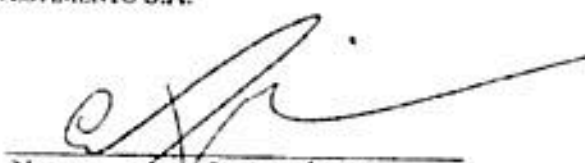


Nome:
Cargo: Marina Oliva de Almeida Lima
Procuradora

Contrato de Coordenação e Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, da Quarta Emissão de Copobras S.A. Indústria e Comércio de Embalagens, celebrado entre Copobras S.A. Indústria e Comércio de Embalagens, Banco Itaú BDA S.A., Banco BTG Pactual S.A., BB - Banco de Investimento S.A., Copobras da Amazônia Industrial de Embalagens Ltda., Incoplast Embalagens do Nordeste Ltda., Mário Schlickmann, Marcelo Schlickmann, Milton Schlickmann, Jânio Dinarte Koch, Ercilia Fornazza Schlickmann, Mariângela Bez Werner Schlickmann, Ruth Volpato Schlickmann e Zaneide Casagrande Koch - Página de Assinaturas.

BB - BANCO DE INVESTIMENTO S.A.


Nome: Marcus Vinicius C. L. Pedreira
Cargo: Procurador


Nome: Celso Oliveira do Amaral
Cargo: Procurador

Contrato de Coordenação e Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, da Quarta Emissão de Copobras S.A. Indústria e Comércio de Embalagens, celebrado entre Copobras S.A. Indústria e Comércio de Embalagens, Banco Itaú BBA S.A., Banco BTG Pactual S.A., BB - Banco de Investimento S.A., Copobras da Amazônia Industrial de Embalagens Ltda., Incoplast Embalagens do Nordeste Ltda., Mário Schlickmann, Marcelo Schlickmann, Milton Schlickmann, Jânio Dinarte Koch, Ercilia Fornazza Schlickmann, Mariângela Bez Werner Schlickmann, Ruth Volpato Schlickmann e Zeneide Casagrande Koch - Página de Assinaturas.

COPOBRAS DA AMAZÔNIA INDUSTRIAL DE EMBALAGENS LTDA.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

Contrato de Coordenação e Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, da Quarta Emissão de Copobras S.A. Indústria e Comércio de Embalagens, celebrado entre Copobras S.A. Indústria e Comércio de Embalagens, Banco Itaú BBA S.A., Banco BTG Pactual S.A., BB - Banco de Investimento S.A., Copobras da Amazônia Industrial de Embalagens Ltda., Incoplast Embalagens do Nordeste Ltda., Mário Schlickmann, Marcelo Schlickmann, Milton Schlickmann, Jânio Dinarte Koch, Ercília Fornazza Schlickmann, Mariângela Bez Werner Schlickmann, Ruth Volpato Schlickmann e Zaneide Catagrande Koch - Página de Assinaturas.

INCOPLAST EMBALAGENS DO NORDESTE LTDA.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

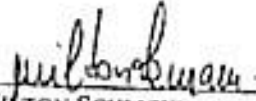
Contrato de Coordenação e Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, da Quarta Emissão de Copobras S.A. Indústria e Comércio de Embalagens, celebrado entre Copobras S.A. Indústria e Comércio de Embalagens, Banco Itaú BRA S.A., Banco BTG Pactual S.A., BB - Banco de Investimento S.A., Copobras da Amazônia Industrial de Embalagens Ltda., Incoplast Embalagens do Nordeste Ltda., Mário Schlickmann, Marcelo Schlickmann, Milton Schlickmann, Jânio Dinarte Koch, Ercília Fornazza Schlickmann, Mariangela Bez Werner Schlickmann, Ruth Volpato Schlickmann e Zaneide Casagrande Koch - Página de Assinaturas.

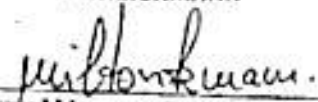

MÁRIO SCHLICKMANN


ERCIÍLIA FORNAZZA SCHLICKMANN

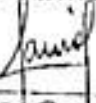

MARCELO SCHLICKMANN


MARIANGELA BEZ WERNER
SCHLICKMANN


MILTON SCHLICKMANN


RUTH VOLPATO SCHLICKMANN

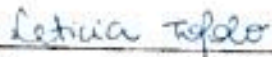

JÂNIO DINARTE KOCH


ZANEIDE CASAGRANDE KOCH

Contrato de Coordenação e Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, da Quarta Emissão de Copobras S.A. Indústria e Comércio de Embalagens, celebrado entre Copobras S.A. Indústria e Comércio de Embalagens, Banco Itaú BBA S.A., Banco BTG Pactual S.A., BB - Banco de Investimento S.A., Copobras da Amazônia Industrial de Embalagens Ltda., Incoplast Embalagens do Nordeste Ltda., Mário Schlickmann, Marcelo Schlickmann, Milton Schlickmann, Jânio Dinarte Koch, Ercília Fornazza Schlickmann, Mariangela Bez Werner Schlickmann, Ruth Volpato Schlickmann e Zeneide Casagrande Koch - Página de Assinaturas.

Testemunhas:


Nome: Leopoldo Valencia Montero
Id.: RG: 45.008.216-7
CPF/MF: CPF: 370.205.808-74


Nome: Leticia Maria Oliveira Tolo
Id.: RG: 4866400 SSP/GO
CPF/MF: CPF: 010.574.371-23

CONTRATO DE COORDENAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DE
DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA
ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, DA
QUARTA EMISSÃO DE COPOBRAS S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS

ANEXO I

DECLARAÇÃO DA COMPANHIA E DOS GARANTIDORES

DECLARAÇÃO

COPOBRAS S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS, sociedade por ações sem registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de São Ludgero, Estado de Santa Catarina, na Rua Padre Auling 595, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o n.º 86.445.822/0001-00, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de Santa Catarina ("JUCESC") sob o NIRE 42.3.0003714-1, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Companhia"), COPOBRAS DA AMAZÔNIA INDUSTRIAL DE EMBALAGENS LTDA., sociedade limitada, com sede na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Rua João Monte Fusco 1101, quadra C, lote 5, inscrita no CNPJ sob o n.º 84.529.874/0001-20, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Amazonas sob o NIRE 13.2.0028800-9, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("Copobras Amazônia"), INCOPLAST EMBALAGENS DO NORDESTE LTDA., sociedade limitada, com sede na Cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, na Rua Maria Rufino dos Santos Medeiros 201, bloco B, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.491.690/0001-78, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("Incoplast"), MÁRIO SCHLICKMANN, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens com Ercília (conforme definido abaixo), empresário industrial, portador da cédula de identidade n.º 514.669, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Santa Catarina ("SSP/SC"), inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("CPF") sob o n.º 252.346.509-44, residente e domiciliado na Cidade de São Ludgero, Estado de Santa Catarina, na Avenida Monsenhor Frederico Tombrock 99 ("Mário"), MARCELO SCHLICKMANN, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens com Mariangela (conforme definido abaixo), industrial, portador da cédula de identidade n.º 269.311, expedida pela SSP/SC, inscrito no CPF sob o n.º 435.914.007-00, residente e domiciliado na Cidade de São Ludgero, Estado de Santa Catarina, na Rua Felipe Schlickmann 55 ("Marcelo"), MILTON SCHLICKMANN, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens com Ruth (conforme definido abaixo), empresário industrial, portador da cédula de identidade n.º 833.681, expedida pela SSP/SC, inscrito no CPF sob o n.º 415.739.519-00, residente e domiciliado na Cidade de São Ludgero, Estado de Santa Catarina, na Rua Padre Auling, 595 ("Milton") e JÂNIO DINARTE KOCH, brasileiro, casado sob o regime de comunhão

parcial de bens com Zaneide (conforme definido abaixo, industrial, portador da cédula de identidade n.º 5/C-268.495, expedida pela SSP/SC, inscrito no CPF sob o n.º 298.312.029-53, residente e domiciliado na Cidade de São Ludgero, Estado de Santa Catarina, na Rua Antônio Philippi 208 ("Jânio", e, em conjunto com Mário, Marcelo, Milton, Copobras Amazônia e Incoplast, "Garantidores"), ERCILIA FORNAZZA SCHLICKMANN, brasileira, casada sob o regime de comunhão universal de bens com Mário, comerciante, portadora da cédula de identidade n.º 1.347.622, expedida pela SSP/SC, inscrita no CPF sob o n.º 534.241.409-10, residente e domiciliada na Cidade de São Ludgero, Estado de Santa Catarina, na Avenida Monsenhor Frederico Tombrock 99 ("Ercília"); MARIANGELA BEZ WERNER SCHLICKMANN, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens com Marcelo, arquiteta, portadora da cédula de identidade n.º 3.416.338-7, expedida pela SSP/SC, inscrita no CPF sob o n.º 026.738.179-48, residente e domiciliada na Cidade de São Ludgero, Estado de Santa Catarina, na Rua Felipe Schlickmann 55 ("Mariangela"); RUTH VOLPATO SCHLICKMANN, brasileira, casada sob o regime de comunhão universal de bens com Milton, empresária, portadora da cédula de identidade n.º 5/R 1.186.073, expedida pela SSP/SC, inscrita no CPF sob o n.º 464.203.559-15, residente e domiciliada na Cidade de São Ludgero, Estado de Santa Catarina, na Rua Padre Auling, 595 ("Ruth"); e ZANEIDE CASAGRANDE KOCH, brasileira, casada sob o regime de comunhão universal de bens com Jânio, do lar, portadora da cédula de identidade n.º 5/R 586.605, expedida SSP/SC, inscrita no CPF sob o n.º 300.065.979-04, residente e domiciliada na Cidade de São Ludgero, Estado de Santa Catarina, na Rua Antônio Philippi 208 ("Zaneide", e, em conjunto com Ercília, Mariangela e Ruth, "Terceiras Outorgantes"), vem, nos termos do artigo 10 da Instrução da CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476"), e no âmbito da oferta pública de distribuição com esforços restritos de colocação, realizada nos termos da Instrução CVM 476, de debêntures não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, da quarta emissão da Companhia ("Debêntures") ("Oferta") ("Emissão"), declarar, nesta data, em caráter irrevogável e irretratável, que:

- (i) todas as informações prestadas pela Companhia e pelos Garantidores para os fins da Emissão e/ou da Oferta, incluindo informações a respeito da Emissão, da Oferta, das Debêntures, da Companhia, de suas controladas e suas respectivas atividades, sua situação econômico-financeira, dos riscos inerentes à sua atividade e quaisquer outras informações relevantes, são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta, inclusive com relação àquelas prestadas (a) na Escritura de Emissão; (b) no Contrato de Distribuição; (c) nos Contratos de Garantia; (d) aos Coordenadores, aos assessores legais da Oferta e aos investidores profissionais interessados em adquirir as Debêntures; e (e) em qualquer outro documento relacionado à Oferta;
- (ii) as informações prestadas ao Banco Itaú BBA S.A. ("Coordenador Líder"), ao Banco BTG Pactual S.A. ("BTG Pactual") e ao BB -

Banco de Investimento S.A. ("BB-BI" e, em conjunto com o Coordenador Líder e o BTG Pactual, "Coordenadores"), para fins da Oferta, constituem todas as informações relevantes sobre a Companhia e sobre os Garantidores;

- (iii) não há quaisquer outros fatos ou informações relevantes sobre sua situação financeira, reputação, resultados operacionais e/ou sobre suas atividades que não tenham sido informados aos Coordenadores que tornem quaisquer das declarações ou informações prestadas aos Coordenadores, no âmbito da Oferta, falsas, incorretas, inconsistentes, insuficientes ou imprecisas;
- (iv) são responsáveis pela veracidade, consistência, certeza, qualidade e suficiência (a) das informações prestadas em razão da Oferta e em todos os documentos referentes à Oferta preparados em conjunto com os Coordenadores; e (b) das informações fornecidas aos investidores profissionais interessados em adquirir as Debêntures, durante todo o prazo de duração da Oferta. Caso referidas informações se tornem inverídicas, inconsistentes, sem qualidade, imprecisas, incompletas e/ou insuficientes durante todo o prazo de duração da Oferta, a Companhia se compromete a notificar tal fato, por escrito, aos Coordenadores, reconhecendo e reafirmando sua obrigação de indenizar, no que for comprovada a devida perda, os Coordenadores por eventuais prejuízos decorrentes de informações inverídicas, insuficientes, incompletas, de má qualidade ou inconsistentes disponibilizadas;
- (v) cumpriram e cumprirão, conforme o caso, todas as obrigações previstas na regulamentação específica, incluindo, mas não se limitando, àquelas previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476; e
- (vi) todas as informações e declarações e garantias prestadas pela Companhia e pelos Garantidores nos termos dos documentos da Emissão e da Oferta são e permanecem verdadeiras, consistentes, suficientes e corretas.

A presente declaração é feita sob livre e espontânea vontade dos subscritores.

Por fim, a Companhia e os Garantidores reconhecem e reafirmam sua obrigação de isentar de responsabilidade os Coordenadores e cada uma de suas controladoras, coligadas, controladas e afiliadas e seus respectivos diretores, empregados, consultores e agentes e a indenizá-los integralmente (sem limitação de valor) por quaisquer perdas, danos, obrigações ou despesas (incluindo taxas e honorários advocatícios) decorrentes de informações inverídicas, insuficientes, incompletas, de má qualidade, imprecisas ou inconsistentes disponibilizadas pela Companhia e/ou pelos Garantidores.

Sendo o que nos cumpria para o momento, colocamo-nos à inteira disposição de V.S.as para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

São Ludgero, [•] de [•] de 2018.

COPOBRAS S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS

Nome: _____
Cargo: _____

Nome: _____
Cargo: _____

COPOBRAS DA AMAZÔNIA INDUSTRIAL DE EMBALAGENS LTDA.

Nome: _____
Cargo: _____

Nome: _____
Cargo: _____

INCOPLAST EMBALAGENS DO NORDESTE LTDA.

Nome: _____
Cargo: _____

Nome: _____
Cargo: _____

MÁRIO SCHLICKMANN

ERCILIA FORNAZZA SCHLICKMANN

MARCELO SCHLICKMANN

MARIANGELA BEZ WERNER
SCHLICKMANN

MILTON SCHLICKMANN

RUTH VOLPATO SCHLICKMANN

JÂNIO DINARTE KOCH

ZANEIDE CASAGRANDE KOCH

